DIÁRIO OFICIAL GUARULHOS

ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

D. O. Nº 024/2025-GP DE 25/2/2025 | Guarulhos, Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025 - Ano XXIV - nº 2757 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 25 de fevereiro de 2025.

DECRETO Nº 42349

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 15624/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030500041.004.01.3000002.449052.0002	Estruturação da Rede de Vigilância em Saúde	70.000,00
	TOTAL	**70.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes da Vigilância Sanitária, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42350

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.267.619,92.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 44920/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 1.267.619,92 (um milhão e duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1012200012.004.05.3700001.319011.0867	Manutenção de Pessoal e Encargos	
	Trabalhistas - Gestão SUS	80.000,00
0791.1030200032.020.05.3700001.335085.0867	Manutenção das Ações e Serviços de Média e	
	Alta Complexidade Administração Direta	5.000,00
0791.1030200032.019.05.3700001.339039.0867	Contratualização de Serviços para	
	Tratamento Dialítico	150.0000,00
0791.1030200032.017.05.3700001.335085.0867	Contratualização da Gestão	
	Compartilhada das Unidades Hospitalares	651.256,02
0791.1030200032.016.05.3700001.335085.0867	Contratualização da Gestão Compartilhada das	
	Unidades de Pronto Atendimento	381.363,90
	TOTAL	**1.267.619,92**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Repasse Assistência Financeira Complementar ao Piso Salarial de Enfermagem, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42351

Dispõe sobre inclusão da fonte e Aplicação de Recursos, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1125.2024/0001342-0;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas fonte e Aplicação de Recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recursos	Aplicação de Recursos
2010.0612200342.131.**XX.XXXXXXX**.449052.0934	**05**	**8000027**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42352

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 640.000,00.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1125.2024/0001342-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para suplementar a seguinte Classificação Orçamentária, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
2010.0612200342.131.05.8000027.449052.0934	Gestão e Manutenção da Secretaria P/	
	Assuntos de Segurança Pública com Cidadania	640.000,00
	TOTAL	**640.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes da Emenda Parlamentar nº 202443490014 - Deputado Delegado Palumbo, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42353

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R$ 1.145,68.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1125.2025/0000811-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 1.145,68 (um mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
2010.0612200342.131.01.1100000.339047.0000	Gestão e Manutenção da		
	Secretaria P/ Assuntos de		
	Segurança Pública com Cidadania	1.145,68	-
2010.0612200342.131.01.1100000.339014.0000	Gestão e Manutenção da		
	Secretaria P/ Assuntos de		
	Segurança Pública com Cidadania	-	500,00
2010.0612200342.131.01.1100000.339030.0000	Gestão e Manutenção da		
	Secretaria P/ Assuntos de		
	Segurança Pública com Cidadania	-	438,68
2010.0612200342.131.01.1100000.339031.0000	Gestão e Manutenção da		
	Secretaria P/ Assuntos de		
	Segurança Pública com Cidadania	-	135,00
2010.0612200342.131.01.1100000.339039.0000	Gestão e Manutenção da		
	Secretaria P/ Assuntos de Segurança		
	Pública com Cidadania	-	72,00
	TOTAL	**1.145,68**	**1.145,68**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42354

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 734.830,43.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2025/0006625-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 734.830,43 (setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0810.1236100072.052.05.2200001.339030.0008	Atendimento de Alimentação Escolar - Ensino	
	Fundamental	339.500,00
0810.1236500062.033.05.2100001.339030.0008	Atendimento de Alimentação Escolar - Ensino	
	Infantil	350.000,00
0810.1236600082.069.05.2200001.339030.0008	Atendimento de Alimentação Escolar - Ensino	
	Fundamental EJA	10.500,00
0810.1236700072.051.05.2200001.339039.0008	Atendimento aos Alunos com Deficiência -	
	Fundamental	34.830,43
	TOTAL	**734.830,43**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0810.1236700062.032.05.2100001.339039.0008	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Infantil	384.830,43
0810.1236500062.034.05.2100001.339032.0008	Atendimento do Programa Leite em Casa -	
	Educação Infantil	350.000,00
	TOTAL	**734.830,43**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42355

Dispõe sobre inclusão de Aplicação de Recursos, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1125.2025/0000919-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Aplicação de Recursos, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recursos
2091.0612200351.034.01.**XXXXXXX**.449039.0474	**1000332**
2091.0612200351.034.01.**XXXXXXX**.449051.0474	**1000332**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42356

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.512.596,98.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1125.2025/0000919-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 3.512.596,98 (três milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), para suplementar as seguintes dotações, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
2091.0612200351.034.01.1000332.449039.0474	Implantação, Estruturação e Melhoria das	
	Unidades de SASP e Demais Forças de	
	Segurança Pública	232.596,98
2091.0612200351.034.01.1000332.449051.0474	Implantação, Estruturação e Melhoria das	
	Unidades de SASP e Demais Forças de	
	Segurança Pública	1.400.000,00
2091.0612200351.034.01.1000235.449052.0474	Implantação, Estruturação e Melhoria das	
	Unidades de SASP e Demais Forças de	
	Segurança Pública	80.000,00
2091.0612200352.133.01.1000235.339030.0474	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de	
	Segurança Pública	900.000,00
2091.0612200352.133.01.1000235.449052.0474	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de	
	Segurança Pública	900.000,00
	TOTAL	**3.512.596,98**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública, sendo:

I - no valor de **R$ 3.363.491,34** (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), provenientes de superávit financeiro, nos termos previstos no inciso I do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - no valor de **R$ 149.105,64** (cento e quarenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos) nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42357

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R$ 1.453.542,83.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0000228-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 1.453.542,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
1692.0824400142.094.01.1100000.335092.0000	Desenvolvimento de Ações da		
	Proteção Social Especial de		
	Alta Complexidade - FMAS	1.453.542,83	-
1692.0824400142.094.01.1100000.335043.0000	Desenvolvimento de Ações da		
	Proteção Social Especial de		
	Alta Complexidade - FMAS	-	1.453.542,83
	TOTAL	**1.453.542,83**	**1.453.542,83**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42358

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R$ 16.575,77.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1103.2025/0000157-1;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 16.575,77 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Fazenda, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
0510.0412900612.180.01.1100000.339092.0000	Gestão Orçamentária, Financeira e		
	Contábil	16.575,77	-
0510.0412900612.180.01.1100000.339039.0000	Gestão Orçamentária, Financeira e		
	Contábil	-	16.575,77
	TOTAL	**16.575,77**	**16.575,77**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42359

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 660.370,92.

LUCAS SANCHES, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 4168/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 660.370,92 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos), para suplementar a seguinte Classificação Orçamentária, conforme Fonte de Recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030300052.026.02.3000083.339032.0393	Aquisição de Insumos Estratégicos para o	
	Controle da Diabetes	660.370,92
	TOTAL	**660.370,92**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Repasse Fundo a Fundo - Glicemia, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42360

Altera o Decreto Municipal nº 42141, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 42141, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** .....;

.....

III *- 5 de março - Quarta-Feira de Cinzas*." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42361

Dispõe sobre a composição do "**Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP**".

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo SEI nº 1125.2025/0000516-0;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal nº 7.815, de 23 de dezembro de 2019, os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP**, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme segue:

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Titular: MARCUS MURIEL BATISTA
Suplente: BRUNO MAURICIO LIMA DA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA
Titular: JOSÉ CARLOS BALZAN RIBEIRO
Suplente: LUCINÉIA MARTINS DOMINGOS DA SILVA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos
Titular: EDSON SILVEIRA - Delegado de Polícia
Suplente: EDUARDO RIZZATTO RODRIGUES - Escrivão de Polícia
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sete (CPA-M/7)
Titular: Major PM WILLIAM GELONEZZE RAMOS
Suplente: Major PM HÉLIO RODRIGUES FILHO
5º Grupamento de Bombeiros de Guarulhos
Titular: Capitão PM BRUNO FELIX ARAÚJO
Suplente: 1º Tenente PM GUILHERME CALCHI RODRIGUES
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARULHOS
Titular: FRANCISCO BOROTTA DA SILVA
Suplente: RICARDO BESERRA GENTIL
ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE GUARULHOS
Titular: DARCY MARIA FEITOSA DOS SANTOS
Suplente: PEDRO SARMENTO ALVES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 57ª Subseção - Guarulhos
Titular: LEMUEL FERREIRA DE FARIAS LAUTON
Suplente: WAGNER APARECIDO DE MORAES
ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE CUMBICA - ASEC
Titular: WALTER COSTA RODRIGUES
Suplente: CLAUDEMIR MACHI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 42362

Regulamenta as Leis n/s. 6.028, de 24/06/2004, e 7.150, de 17/07/2013, que tratam de incentivos fiscais a programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1106.2025/0000051-2;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis n/s. 6.028, de 24/06/2004, e 7.150, de 17/07/2013, que concedem benefícios fiscais a programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU e aos programas habitacionais de interesse social instituídos pela Secretaria de Habitação do Município de Guarulhos, bem como aqueles desenvolvidos através do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e demais programas habitacionais de âmbito federal.

Art. 2º Os benefícios fiscais de que tratam as Leis n/s. 6.028, de 2004, e 7.150, de 2013, destinam-se, exclusivamente, a programas habitacionais desenvolvidos para atender a população com renda de até 6 (seis) salários-mínimos, conforme incisos I e II do § 1º do artigo 62 da Lei nº 7.730, de 04/06/2019.

Parágrafo único. Especificamente em relação aos projetos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituídos pelo Governo Federal por intermédio da Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, a concessão dos benefícios fiscais ficará condicionada:

I - ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 11.977, de 2009, assim como as demais legislações pertinentes no âmbito federal e municipal, que define como imóvel novo, objeto do programa federal, a unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "Habite-se" ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, ou, no caso de prazos superiores, que não tenha sido habitada ou alienada, comprovadamente;

II - ao enquadramento nas disposições da Lei nº 3.768, de 08/05/1991, devendo os projetos de construção e sua execução respeitar as normas deste Decreto;

III - ao atendimento das disposições dos programas estaduais, devendo os projetos de construção e sua execução respeitar as respectivas normas e a legislação urbanística deste Município, conforme enquadramento do empreendimento em HIS-1 ou HIS-2.

Art. 3º Caberá à Entidade Promotora, para fruição dos benefícios fiscais instituídos, obter o enquadramento e a aprovação dos projetos apresentados nos termos da Lei nº 3.768, de 1991, e seu Regulamento, obedecendo as seguintes condições:

I - solicitar à Secretaria de Habitação a certidão de enquadramento do projeto habitacional como de interesse social, com indicação obrigatória e prévia da área onde será implantado o empreendimento;

II - obter as diretrizes urbanísticas junto ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano;

III - obter o Alvará de Construção, em conformidade com a legislação municipal; e

IV - apresentar o projeto de construção das moradias populares à Municipalidade, contendo inclusive, os apontamentos de áreas de lazer e áreas institucionais, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para efeito do presente regulamento, entende-se como Entidade Promotora, as pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos ou privados, que venham a desempenhar as atividades relativas à coordenação e implantação de todas as medidas de caráter técnico e operacional, necessárias à execução dos empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 4º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.028, de 2004, aos programas habitacionais especificados no artigo 1º deste Decreto serão concedidos os seguintes benefícios:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a ser concedida sobre os serviços de construção civil, empreitadas, subempreitadas, execução de projetos e demais serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento, observadas as regras do local de incidência do imposto no Município de Guarulhos;

II - isenção das Taxas Municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, desmembramento de áreas, parcelamento de solo, aprovação do projeto e de projetos complementares, expedição de Certificado de Conclusão da Obra e outros alvarás previstos na legislação; e

III - isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quanto às operações de aquisição de imóveis para implementação do empreendimento.

§ 1º Os benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 6.028, de 2004, deverão ser requeridos pelas Entidades Promotoras em procedimento próprio para cada tributo, com exceção das Taxas Municipais, previstas no inciso II do *caput* deste artigo, que serão requeridas concomitantemente aos processos relativos à aprovação dos projetos.

§ 2º Os processos relativos a pedidos de isenção serão encaminhados ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, após análise da Secretaria de Habitação do Município, que certificará o enquadramento do empreendimento nos casos disciplinados no artigo 1º deste Decreto.

§ 3º Atendidas as condições para fruição dos benefícios fiscais, a isenção das Taxas Municipais, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, será concedida a contar da aquisição das áreas destinadas ao empreendimento até a liberação do Certificado de Conclusão da Obra.

Art. 5º Nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.150, de 2013, aos programas habitacionais especificados no artigo 1º deste Decreto, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pelo período de cinco anos, contados da data da assinatura do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro, ao imóvel adquirido através do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I - FAR;

II - isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa I - FAR.

Art. 6º O pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, disciplinados nos incisos I e II do artigo 5º deste Decreto, deverão ser instruídos com a juntada dos seguintes documentos:

I - minuta da Escritura de Compra e Venda;

II - certidão negativa de tributos municipais do imóvel pretendido ou certidão positiva com efeito de negativa;

III - certidão negativa obtida junto aos órgãos previdenciários, nos termos do Código Tributário do Município;

IV - cópia autenticada e atualizada da Matrícula do respetivo Cartório de Registro de Imóveis;

V - cópia autenticada da última alteração contratual da Entidade Promotora, nos casos de pessoas jurídicas;

VI - cópia autenticada de documentos pessoais de pessoas físicas e representantes legais das pessoas jurídicas;

VII - instrumento de procuração, quando representada por terceiros; e

VIII - certidão de enquadramento do empreendimento aos requisitos exigidos no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A isenção do ITBI será concedida em caráter precário até a conclusão dos procedimentos exigidos nos parágrafos seguintes.

§ 2º A Entidade Promotora fica obrigada a apresentar no prazo de cento e vinte dias dias, contados da data da concessão da isenção do ITBI:

I - escritura de Compra e Venda registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

II - aprovação do projeto, nos termos exigíveis pela legislação;

III - certidão negativa de tributos municipais, não sendo admitida nesta fase a apresentação de certidão positiva, com efeito de negativa.

§ 3º O prazo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderá ser prorrogado mediante a apresentação de certidão fornecida pelo setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, confirmando a insuficiência do prazo para a expedição do Alvará de Construção.

§ 4º A isenção de que trata este artigo será concedida uma única vez, ainda que o imóvel seja renegociado com outra Entidade Promotora.

§ 5º A isenção do ITBI não se aplica quando a transmissão do terreno ou do empreendimento concluído for efetuada diretamente ao usuário final.

§ 6º O não atendimento ao disposto neste artigo implica a revogação do benefício fiscal concedido, com o imediato lançamento do ITBI e inscrição do crédito em dívida ativa do Município.

Art. 7º O pedido de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disciplinado no inciso I do artigo 4º deste Decreto, deverá ser instruído com a juntada dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de tributos municipais (mobiliária e imobiliária);

II - certidão negativa obtida junto aos órgãos previdenciários, nos termos do Código Tributário do Município;

III - cópia autenticada da última alteração contratual da Entidade Promotora, nos casos de pessoas jurídicas;

IV - cópia autenticada de documentos pessoais de pessoas físicas e representantes legais das pessoas jurídicas;

V - instrumento de procuração, quando representada por terceiros; e

VI - certidão de enquadramento do empreendimento aos requisitos exigidos no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A concessão da isenção do ISSQN não dispensa o beneficiado do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente, especialmente a emissão e escrituração de documentos fiscais e demais declarações exigíveis.

§ 2º O despacho de concessão do benefício será expedido tão somente após a juntada, nos autos, da aprovação final do empreendimento, respectivo Alvará de Construção e comprovante de cadastramento da obra na Guia de ISS Eletrônica - GISS, a ser efetuado pela Entidade Promotora.

§ 3º Após o despacho de concessão da isenção do ISSQN, o setor competente da Secretaria da Fazenda incluirá no sistema de escrituração eletrônica municipal - GISS, a anotação do benefício, que suspenderá a emissão de guias do imposto incidente sobre os serviços descritos no inciso I do artigo 4º deste Decreto.

Art. 8º O contribuinte interessado nas isenções previstas nos incisos I e II do artigo 5º relativo à Lei nº 7.150, de 2013, deverá, mediante requerimento disponibilizado, protocolizar o pedido junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

I - documento de identidade: RG e CPF ou CNH;

II - Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda - Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 - FAR;

III - matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - comprovante de residência com data inferior até dois meses do pedido;

V - aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel.

§ 1º O pedido da isenção prevista no inciso I do artigo 5º deste Decreto deverá ser protocolizado dentro do período de cinco anos, contados da data da assinatura do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro.

§ 2º O pedido da isenção prevista no inciso II do artigo 5º deste Decreto poderá ser protocolizado a qualquer tempo.

§ 3º Os pedidos das isenções previstas nos incisos I e II do artigo 5º deste Decreto deverão ser protocolizados separadamente e o beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 - FAR ou seu representante legal, ficará responsável pela abertura do processo referente a cada tributo.

§ 4º O contribuinte já isento nos termos do artigo 65 da Lei nº 6.793, de 28/12/2010, fica dispensado da protocolização do pedido.

§ 5º Verificado, a qualquer tempo, o não preenchimento dos requisitos a que se condiciona a concessão dos benefícios de que trata este Decreto, a isenção será imediatamente revogada, cobrando-se o tributo devido, inclusive retroativamente, acrescido de todos os encargos legais.

§ 6º Para fins de aplicação das isenções previstas nos incisos I e II do artigo 5º deste Decreto, entende-se por imóvel cada uma das unidades edificadas sob o regime do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1 - FAR.

Art. 9º Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere este Decreto em finalidade diversa da prevista, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 10. Os benefícios fiscais previstos no presente Decreto não geram direito à devolução de importâncias anteriormente recolhidas a título dos tributos especificados.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n/s. 26368, de 13/05/2009, e 29120, de 08/08/2011.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS

Em, 25 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 1239/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a pedido, a contar de 17.02.2025, do serviço público municipal, a servidora **Silvia de Araujo Donnini** (código 83021), **Subsecretário** (345-8), lotado na SESE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 1240/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Senhor(a): Minea Paschoaleto Fratelli - CPF 280.818.168-01**,** devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Subsecretário (345-8), lotado na SESE.
Vaga: exoneração de Silvia de Araujo Donnini.

PORTARIA Nº 1241/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 38/2025-SASPOUV, SEI nº 1550637,
DELEGA com ônus à Municipalidade, no período de 10.03.2025 a 14.03.2025, a servidora **Valquiria Barbosa da Silva Teixeira** (código 55553), Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal (341), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Ouvidor da Guarda Civil Municipal** (340), lotado na SASPOUV, no impedimento de Eduardo Francisco Furtado.

PORTARIA Nº 1242/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Gabrielli Pereira Alves** (código 84263), **Assessor de Gestão** (621-68), lotado na SDU, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.184/2025-GP.

PORTARIA Nº 1243/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Rodrigo Santos de Oliveira** (código 84268), **Assessor de Gabinete** (620-161), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.184/2025-GP.

PORTARIA Nº 1244/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Marco Antonio Martins de Medeiros** (código 83589), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-89), lotado na SR, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 1245/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 93/2025-SSP12, SEI nº 1560991,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.514/2024-GP, que designou o servidor **Andre Felix da Silva** (código 58726), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-921), lotada na SSP01.08.04.01.

PORTARIA Nº 1246/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1564339,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 3.675/2024-GP, que designou a servidora **Flavia Sepulveda Martins** (código 79607), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-80), lotada na SGMSAI02.02.01.01.

PORTARIA Nº 1247/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 08/2025-SF06, SEI nº 1577116,
SUSTA a contar de 24.02.2025, os efeitos da Portaria nº 1.769/2023-GP, que designou a servidora **Pamella Mota Pereira** (código 74212), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-978), lotada na SF06.06.01.

PORTARIA Nº 1248/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 09/2025-SESE12, SEI nº 1560006,
SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:
1 - 3.152/2022-GP, **Alessandra Andreia Zamana Ribeiro da Cunha Fabri** (código 52762), **Chefe de Seção Técnica** (352-145), SESE12.03.01,
2 - 254/2022-GP, **Simone Beltran Cassani** (código 39060), **Chefe de Seção Técnica** (352-913), SESE12.02.01.

PORTARIA Nº 1249/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017,
DESIGNA
Servidor(a): Alberto Mario Rojo (código 27968) (5956);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-375), lotada na SH00.04.01;
Decorrência: sustação da designação de Regiane Aparecida de Mesquita.

PORTARIA Nº 1250/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 09/2025-SESE12, SEI nº 1560006,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 - Isabela da Silva Lucca (código 78857) (368);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-145), SESE12.03.01;
Decorrência: sustação da designação de Alessandra Andreia Zamana Ribeiro da Cunha Fabri.
2 - Fernanda Soares Goldberg (código 58263) (489);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-913), SESE12.02.01;
Decorrência: sustação da designação de Simone Beltran Cassani.

PORTARIA Nº 1251/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 31/2025-SAR, SEI nº 1539970,
DESIGNA
Servidor(a): Uillas Dias Santos (código 77217) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-893), lotada na SAR02.02.02;
Decorrência: torna sem efeito de Nilo Sergio Fantazzini.

PORTARIA Nº 1252/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 36/2025-SAR, SEI nº 1568908,
DESIGNA
Servidor(a): Ivanilson Matos Ferreira (código 73546) (468);
Para: Supervisão de Setor (277-511), lotada na SAR11.00.03.01;
Decorrência: sustação da designação de Rosangela Vinciguerra Silva de Jesus.

PORTARIA Nº 1253/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 93/2025-SSP12, SEI nº 1560991,
DESIGNA
Servidor(a): João Crisostomo Filho (código 28610) (396);
Para: Supervisão de Setor (277-921), lotada na SSP01.08.04.01;
Decorrência: sustação da designação de Andre Felix da Silva.

PORTARIA Nº 1254/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 1564339,
DESIGNA
Servidor(a): Francisco Ettore Martins Biggi (código 62823) (384);
Para: Supervisão de Setor (277-80), lotada na SGMSAI02.02.01.01;
Decorrência: sustação da designação de Flavia Sepulveda Martins.

PORTARIA Nº 1255/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 1572892,
DESIGNA
Servidor(a): Katia Regina Heringer Cardoso (código 23636) (188);
Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-85), lotada na SGMSAI05.01;
Decorrência: sustação da designação de Luciana de Oliveira Parente, sustando-se a Portaria nº 651/2019-GP.

PORTARIA Nº 1256/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 - Rafael Ferreira da Silva (código 57012) (396);
Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-80), SGMSAI01.05;
Decorrência: sustação da designação de Welington Carlos de Oliveira, sustando-se a Portaria nº 2.040/2019-GP.
2 - Pericles Cardoso Campos (código 80236) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-701), SGMSAI01.01.04;
Decorrência: sustação da designação de Rafael Ferreira da Silva, sustando-se a Portaria nº 3.290/2024-GP.

PORTARIA Nº 1257/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Carlos Pinto Garcia Junior** (código 84261), **Assessor de Gestão** (621-259), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.184/2025-GP.

PORTARIA Nº 1258/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Claudinei Teixeira - CPF 097.323.756-20**,** devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-137), lotado na SGE, devendo atuar na SR.
Vaga: torna sem efeito de Keiko Domingos Nabeshima.

PORTARIA Nº 1259/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Regiane Fatima dos Santos Freitas - CPF 297.146.918-26, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-202), lotado na SGE.
Vaga: exoneração de Lazaro Silva Oliveira.

PORTARIA Nº 1260/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Felipe Armada de Araujo - CPF 309.509.718-20, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-203), lotado na SGE, devendo atuar na SJU.
Vaga: exoneração de Pamella Rodrigues Garcia.

PORTARIA Nº 1261/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Claudia Ribeiro Moraes - CPF 078.410.918-42, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-204), lotado na SGE, devendo atuar na SR.
Vaga: exoneração de Valter Dantas de Melo.

PORTARIA Nº 1262/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Denis Uehara - CPF 055.928.238-94**,** devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-101), lotado na CPDC.
Vaga: torna sem efeito de Elio de Araujo.

PORTARIA Nº 1263/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Natalia Giacon Decaro - CPF 379.128.918-70, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-111), lotado na SJUPGM.
Vaga: exoneração de Claudia de Paula Almeida.

PORTARIA Nº 1264/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Alexandre da Silva Rodrigues - CPF 276.307.048-52**,** devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-112), lotado na SJUPGM.
Vaga: exoneração de Marlei da Silva Costa Lima.

PORTARIA Nº 1265/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Glaucia Fernandes Temperani - CPF 353.417.968-45, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-5), lotado na SDCETI.
Vaga: exoneração de Gabriela Adalgisa Mattielo Pereira.

PORTARIA Nº 1266/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 929/2025-GP, referente à senhora **Solange Pereira da Silva**.

PORTARIA Nº 1267/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 777/2025-GP, referente à senhora **Patricia dos Santos Lima**.

PORTARIA Nº 1268/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Alderico Menezes Neri - CPF 292.710.218-00, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-48), lotado na SEL.
Vaga: exoneração de Carlos Pinto Garcia Junior.

PORTARIA Nº 1269/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Felipe Ferreira Ramos - CPF 422.045.848-43, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-99), lotado na COMPDEC.
Vaga: exoneração de Denise Pasini Kishi.

PORTARIA Nº 1270/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Eduardo Furim Aguilar Ruiz - CPF 108.591.558-11, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF**.**
Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-74), lotado na SGE, devendo atuar na SE.
Vaga: torna sem efeito de Acacio Boaventura Portella Filho.

PORTARIA Nº 1271/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Rosangela Dutra e Silva - CPF 125.939.518-93, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-27), lotado na CGM.
Vaga: exoneração de Samantha Nobrega da Silva.

PORTARIA Nº 1272/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Roseli Felix Pereira da Silva - CPF 134.967.778-77, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-228), lotado na SJUPGM.
Vaga: torna sem efeito de Josefa Maria das Neves Filha.

PORTARIA Nº 1273/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Tamires Costa Cândido - CPF 445.425.648-94, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-224), lotado na SJUPGM.
Vaga: exoneração de Vinicius de Souza Santos.

PORTARIA Nº 1274/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Cristiano Alves Ferreira dos Santos - CPF 356.725.698-03, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-58), lotado na SDCETI.
Vaga: exoneração de Gabriela Almeida dos Santos.

PORTARIA Nº 1275/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Gleice Cabral do Nascimento - CPF 479.219.018-59, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-30), lotado na SJU.
Vaga: exoneração de Fabio de Oliveira Nunes.

PORTARIA Nº 1276/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Fabio Alves de Oliveira - CPF 557.717.185-72, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-100), lotado na COMPDEC.
Vaga: exoneração de Reijane de Oliveira Duarte.

PORTARIA Nº 1277/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Mariana de Faria Lima - CPF 442.451.418-83, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-4), lotado na CG.
Vaga: exoneração de Regilene Freitas de Souza.

PORTARIA Nº 1278/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Adelci Teixeira - CPF 123.266.848-69, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-16), lotado na SDHSAI.
Vaga: exoneração de Ulysses Pegollo Barbosa.

PORTARIA Nº 1279/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Aguinaldo Aparecido da Silva - CPF 227.184.188-77, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-13), lotado na SDH.
Vaga: torna sem efeito de Claudiney Ferreira.

PORTARIA Nº 1280/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): **Ana Paula de Oliveira Barreto** - CPF 319.484.658-25, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-114), lotado na SJUPGM.
Vaga: exoneração de Alderlande de Oliveira Brito.

PORTARIA Nº 1281/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): Beatriz Aversa Torres - CPF 572.591.678-23, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais (623-113), lotado na SJUPGM.
Vaga: exoneração de Khawany Costa de Oliveira.

PORTARIA Nº 1282/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA
Senhor(a): **Emerson Luis da Silva** - CPF 187.495.318-08, devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-71), lotado na SO.
Vaga: torna sem efeito de sua própria nomeação.

PORTARIA Nº 1283/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,
NOMEIA os senhores abaixo relacionados, para o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete** (620), lotados conforme segue:

NOME - CPF	ORDEM	LOTAÇÃO	VAGA
Marlucia Maria dos Santos Azzi - 283.375.048-03	220	SGE, atuando na SH	exoneração de Leila Gomes
Eledivania Egidio Diogo - 260.418.358-62	221	SGE, atuando na SH	exoneração de Rodolfo Manoel da Silva
Nancielza Andrade de Castro Rodrigues de Oliveira - 091268778-99	222	SGE, atuando na SS	exoneração de Anderson Rodrigues Mello
Rosemary de Oliveira Santiago - 363.426.718-69	223	SGE, atuando na SS	exoneração de Philip Leon Rodrigues de Souza
Melissa da Silva Hernandes Goncalves - 253.683.068-30	224	SGE, atuando na SE	exoneração de Ligia Manzo de Oliveira
Geraldo Alves dos Santos Junior - 220.579.864-20	225	SGE, atuando na SC	exoneração de Ruan Said Corona
Milton de Moraes Junior - 08241572816	228	SGE, atuando na SDH	exoneração de Gilberto José Alves de Sena

Devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

[redacted]

PORTARIA Nº 093/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, para fazer constar os nomes e dados corretos dos nomeados, conforme segue:
1 - 1.216/2025-GP, Rodinei Kascher Garcia.
2 - 1.218/2025-GP, Mirian da Cruz Medeiros Aguiar, código 80481.
3 - 1.231/2025-GP, Matheus Alves Farias Silva.
4 - 1.233/2025-GP, Enivaldo Andrade Paes.
5 - 1.238/2025-GP, Sildevan Moraes de Medeiros.

PORTARIA Nº 094/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, para fazer constar os nomes corretos dos nomeados:
1 - 1234/2025-GP, David Padulo dos Reis;
2 - 929/2025-GP, Fernanda Dias Sandes de Oliveira.

[redacted]

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Em, 25 de fevereiro de 2025.
PORTARIA Nº 002/2025-SGM

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, **CARLOS SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no Decreto Municipal nº 31148/2013, e o que constam dos Processos Administrativos nº 16384/2021 e do SEI nº 1102.2025/0000292-0; e
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 34414, de 31 de agosto de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 41510, de 23 de maio de 2024, que instituiu o Observatório de Políticas Públicas;

RESOLVE:

1 - **Alterar** a composição do Grupo de Trabalho Técnico, nomeado pela Portaria nº 2154/2018-GP, de 9 de novembro 2018, com suas posteriores alterações, para alimentar com dados o sistema de indicadores vinculado ao Observatório de Políticas Públicas, visando subsidiar o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, conforme segue:
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXCLUIR:
Ana Paula Testai dos Santos - CF. 19036
Fernando Alonso - CF. 34687
INCLUIR:
Cassia Miranda de Castro - CF. 75845
Vicente Porto de Vasconcellos Filho - CF. 21897
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 002, de 24/02/2025

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições previstas no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 77/2025, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores, conforme segue:

Projeto de Lei nº 77/2025.

Cria a Central de Segurança Integrada - CSI; altera a denominação da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal; altera dispositivos da Lei nº 7.550, de 19/04/2017; revoga a Lei nº 8.291, de 15/07/2024, e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Central de Segurança Integrada - CSI, altera a denominação da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal bem como dispositivos da Lei nº 7.550, de 19/04/2017.

CAPÍTULO II
DA CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA - CSI

Art. 2º A Central de Segurança Integrada - CSI é um órgão colegiado do Município de Guarulhos vinculado administrativamente à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.
Art. 3º A Central de Segurança Integrada - CSI terá por missão precípua expandir a capacidade de articulação e elaboração dos protocolos de atuação conjunta, integrada, coordenada e sistêmica das secretarias e coordenadorias municipais e dos órgãos e agências de segurança pública, de emergência, de mobilidade urbana e quaisquer outras instituições que impactem no dia a dia da Cidade.
Parágrafo único. A atuação conjunta dos órgãos e agências de segurança pública de que trata o *caput* dar-se-á por meio de celebração de convênio, visando a supremacia do interesse público e o bem comum.
Art. 4º A Central de Segurança Integrada - CSI terá como objetivo propiciar a gestão inteligente e integrada das ocorrências, acontecimentos, fenômenos adversos e quaisquer outros fatores que impliquem no cotidiano do Município, no pleno funcionamento dos serviços e na vida dos cidadãos, e demandem intervenção do Poder Público para saná-los, mitigá-los, fazer cessar ou, ainda, prevenir sua incidência.
Art. 5º O compartilhamento de informações e de inteligência entre as agências, a execução de ações conjuntas e o uso das melhores práticas de gestão organizacional e operacional de forma sistêmica serão fundamentos da Central de Segurança Integrada - CSI para prevenção, mitigação, preparação, resposta, recuperação e restauração do Município frente às adversidades de forma ágil, inteligente e com economia de recursos.
Art. 6º São eixos prioritários de atuação da Central de Segurança Integrada - CSI:
I - segurança pública;
II - mobilidade urbana;
III - serviços de socorrismo e emergência;
IV - serviços públicos municipais;
V - serviços públicos sob concessão;
VI - cidade integrada e resiliente;
VII - quaisquer outras atividades que impactem no cotidiano do Município e na vida dos cidadãos.
Art. 7º A Central de Segurança Integrada - CSI será munida de equipamentos e tecnologias de videomonitoramento, de radiocomunicação, de sistemas computadorizados com softwares, hardwares e congêneres para propiciar a visualização, monitoramento e o acompanhamento do Município em tempo real.
Parágrafo único. A preservação e a publicidade dos dados sigilosos e não sigilosos seguirão as disposições da legislação vigente.

Art. 8º A sede da Central de Segurança Integrada - CSI será localizada no prédio edificado na Praça Getúlio Vargas com todos os recursos inerentes ao seu pleno funcionamento.
Art. 9º A Central de Segurança Integrada - CSI subsidiará os Observatórios existentes no Município e, em especial, o Observatório Municipal de Segurança Pública com informações e dados das ocorrências, acontecimentos, fenômenos adversos e quaisquer outros fatores de interesse de cada um desses órgãos.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA MUNICIPAL

Art. 10. Fica alterada a denominação da Guarda Civil Municipal - GCM para Polícia Municipal.
Parágrafo único. Nas leis e decretos municipais anteriores à publicação desta Lei, a expressão "Guarda Civil Municipal de Guarulhos" passará a vigorar como "Polícia Municipal".
Art. 11. Compete à Polícia Municipal:
I - exercer, no âmbito do Município de Guarulhos, o policiamento ostensivo e comunitário, conforme as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;
II - cooperar com a Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar como integrante do Sistema Único de Segurança Pública;
III - realizar a guarda do patrimônio e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, em especial das escolas, unidades de saúde e logradouros públicos;
IV - exercer a guarda de trânsito;
V - efetuar a guarda ambiental e onde mais se fizer necessário dentro de suas atribuições constitucionais;
VI - atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;
VII - exercer o poder de polícia nos limites de suas competências;
VIII - coordenar os pátios de veículos apreendidos;
IX - exercer as competências previstas na Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, e outras normas, nos limites de suas competências.
Art. 12. Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes órgãos da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública constantes da Lei nº 7.550, de 2017, conforme segue:

Denominação Atual	Nova Denominação
Gabinete do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Comandante Geral da Polícia Municipal
Corregedoria da Guarda Civil Municipal	Corregedoria da Polícia Municipal
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal	Ouvidoria da Polícia Municipal

Art. 13. Em decorrência do disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei, a Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º .....
Parágrafo único. Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Prefeito a Chefia de Gabinete, as Secretarias Municipais, as Coordenadorias Municipais, a Corregedoria da Polícia Municipal, a Ouvidoria da Polícia Municipal e a Controladoria Geral do Município." (NR)
"Art. 10. .....
.....
III - Gabinete do Comandante Geral da Polícia Municipal;
.....
V - Corregedoria da Polícia Municipal;
VI - Ouvidoria da Polícia Municipal." (NR)
"Art. 30. .....
.....
VI - exercer o poder de polícia dentro dos limites territoriais do Município de Guarulhos." (NR)
"Art. 60-A. .....
I - exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, com exceção da Corregedoria da Polícia Municipal;
....." (NR)
"Art. 77. Compete à Corregedoria da Polícia Municipal:
I - apurar as infrações disciplinares e atribuídas aos servidores integrantes da Polícia Municipal;
II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Polícia Municipal;
III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Polícia Municipal;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da corporação, em especial aos servidores integrantes da Polícia Municipal em período de experiência e dos indicados para o exercício de chefia e funções de confiança no âmbito da Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, emitindo parecer conclusivo quanto à aplicação de penalidades, permanência ou desligamento da corporação;
V - demais competências detalhadas no Regimento Interno da Polícia Municipal." (NR)
"Subseção Única
Da Ouvidoria da Polícia Municipal
Art. 78. A Ouvidoria da Polícia Municipal, criada nos termos desta Lei, constitui órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Polícia Municipal." (NR)
"Art. 79. Compete à Ouvidoria da Polícia Municipal:
I - propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Polícia Municipal, com base em casos ocorridos ou estudos sobre segurança pública;
II - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Polícia Municipal, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;
III - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Polícia Municipal, encaminhando às autoridades competentes;
IV - requerer informações visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Polícia Municipal, a fim de subsidiar inspeções e correições;
V - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Polícia Municipal e à Corregedoria da Polícia Municipal;
VI - informar ao interessado as providências adotadas pela Polícia Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
.....
X - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Polícia Municipal." (NR)
"Art. 80. A Ouvidoria da Polícia Municipal atuará:
....." (NR)
"Art. 159. .....
I - orientar a atuação das unidades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com exceção da Ouvidoria da Polícia Municipal;
.....
X - receber, de qualquer cidadão ou munícipe, denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários e/ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública, com exceção da Polícia Municipal;
....." (NR)
Art. 14. Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes unidades de execução da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública constantes no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, conforme segue:

Denominação Atual	Nova Denominação
Gabinete do Subcomandante da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Subcomandante da Polícia Municipal
Divisão Técnica do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal	Divisão Técnica do Centro de Formação da Polícia Municipal
Seção Administrativa de Gestão do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal	Seção Administrativa de Gestão do Centro de Formação da Polícia Municipal
Divisão Administrativa de Logística da Guarda Civil Municipal	Divisão Administrativa de Logística da Polícia Municipal
Seção Administrativa de Controle da Frota da Guarda Civil Municipal	Seção Administrativa de Controle da Frota da Polícia Municipal
Seção Técnica de Psicologia da Guarda Civil Municipal	Seção Técnica de Psicologia da Polícia Municipal
Seção Técnica de Serviço Social da Guarda Civil Municipal	Seção Técnica de Serviço Social da Polícia Municipal
Gabinete do Corregedor da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Corregedor da Polícia Municipal
Gabinete do Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Corregedor Adjunto da Polícia Municipal
Gabinete do Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Ouvidor da Polícia Municipal
Gabinete do Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Ouvidor Adjunto da Polícia Municipal

Art. 15. Em decorrência do disposto no artigo 14 desta Lei, o Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"ANEXO II
DA ESTRUTURA DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
A - .....
.....
B - GABINETE DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MUNICIPAL
B.1 - GABINETE DO SUBCOMANDANTE DA POLÍCIA MUNICIPAL
I - Divisão Técnica do Centro de Formação da Polícia Municipal
.....
2. Seção Administrativa de Gestão do Centro de Formação da Polícia Municipal
II - Divisão Administrativa de Logística da Polícia Municipal
.....
3. Seção Administrativa de Controle da Frota da Polícia Municipal
.....
C - .....
I - .....
.....
3. Seção Técnica de Psicologia da Polícia Municipal
4. Seção Técnica de Serviço Social da Polícia Municipal
.....
D - CORREGEDORIA DA POLÍCIA MUNICIPAL
D.1 - GABINETE DO CORREGEDOR DA POLÍCIA MUNICIPAL
1. Seção Técnica de Apuração Disciplinar
2. Seção Administrativo de Apoio
D.2 - GABINETE DO CORREGEDOR ADJUNTO DA POLÍCIA MUNICIPAL
E - OUVIDORIA DA POLÍCIA MUNICIPAL
E.1 - GABINETE DO OUVIDOR DA POLÍCIA MUNICIPAL
1. Seção Administrativa de Apoio
E.2 - GABINETE DO OUVIDOR ADJUNTO DA POLÍCIA MUNICIPAL" (NR)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.
Art. 17. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.291, de 15/07/2024.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 24 de fevereiro de 2025.
LUCAS SANCHES
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
G U A R U L H O S

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que cria a Central de Segurança Integrada - CSI; altera a denominação da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal; altera dispositivos da Lei nº 7.550, de 19/04/2017; revoga a Lei nº 8.291, de 15/07/2024, e dá providências correlatas, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1125.2025/0001051-1.
O objetivo desta proposta é alterar as denominações da Guarda Civil Municipal e do atual Centro de Operações e Inteligência - COI para Polícia Municipal e Central de Segurança Integrada - CSI, respectivamente, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no último dia 20, sobre a constitucionalidade da criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana, de forma ostensiva, respeitado o limite das competências das demais forças de segurança.
O Supremo Tribunal Federal fixou no Recurso Extraordinário nº 608.588, de 20/02/2025, a seguinte tese:
"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional."
Nessa toada, a decisão do STF, corrobora com a previsão legal do artigo 144 da Constituição Federal quanto a segurança pública, que no texto legal traz:
"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)". (g.n.)
Nessa esteira, o "Estado" que certamente compreende o município, ente da Federação, tem o dever de atuar de forma legítima, legalista e pró-ativa para que seja promovida a segurança pública de toda a sociedade. Também inclui o fato de que os cidadãos, demais órgãos da iniciativa pública ou privada mesmo que não sejam integrantes do Estado como força motriz, tem "responsabilidade" com as questões de segurança pública.
Nesta mesma linha de pensamento, foi implementada a Lei Federal nº 13.675, de 11/06/2018, conhecida como Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Esta Lei tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.
Doravante, temos que a segurança pública é um processo sistêmico que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça da punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos.
Por conseguinte, cabe ao município prover aos cidadãos guarulhenses o direito à educação e à segurança, conforme previsto no artigo 5º da Lei Orgânica do Município que traz *in verbis*:
"*Art. 5º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao ambiente equilibrado." (g.n.)*
Diante desse entendimento, a Administração Municipal tem o dever de agir, planejar e propiciar mecanismos para a atuação eficaz da corporação. Nesse sentido, convêm destacarmos as incumbências da Guarda Civil Municipal dispostas na Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, conforme segue:
"*Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.*
Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força." (g.n.)
Para consecução dessas atividades, a legislação determinou que a Guarda Civil Municipal tivesse como competência geral a "*proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município*", que incluem "*os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais*", nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.022, de 2014.
Nessa ótica, temos que compete a Guarda Civil Municipal, órgão de segurança pública (§8º do artigo 144 da CF) realizar o patrulhamento preventivo por toda a cidade, que além de cumprir as premissas de "*zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município*" deve "*atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais*", conforme os incisos I e III do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022, de 2014.
Incontinenti, a Guarda Civil Municipal foi incumbida de "*colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social*", bem como por "*desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal*", com fulcro nos incisos IV e XVI do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022, de 2014.
As alterações pretendidas não estão relacionadas apenas à denominação do sistema operacional e sim à adequação ao novo conceito de segurança municipal firmado pela Suprema Corte.
Esta mudança não é meramente simbólica, mas uma resposta estratégica às demandas contemporâneas por uma segurança pública mais eficaz e integrada, vez que a designação de "Polícia Municipal" reflete com maior precisão a amplitude e a seriedade de suas responsabilidades, alinhando-as com as expectativas e necessidades da população de Guarulhos e as premissas do SUSP.
A alteração proposta visa também fortalecer a identidade institucional da Guarda Municipal de Guarulhos, conferindo-lhe o reconhecimento merecido e elevando a moral dos seus membros e obtendo maior reconhecimento da população.
O entendimento firmado eleva a Guarda Civil Municipal ao patamar de força de segurança, possibilitando sua união, com as Polícias Civil e Militar, respeitados os devidos limites fixados constitucionalmente e a denominação da Central de Segurança Integrada, ora em debate, materializa essa composição.
A atuação da Central de Segurança Integrada reverterá na construção de políticas públicas em prol da proteção social da comunidade.
Em razão do disposto na presente propositura, propomos a revogação da Lei nº 8.291, de 15/07/2024, que criou o Centro de Operações e Inteligência - COI.
Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.
Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 24 de fevereiro de 2025.
LUCAS SANCHES
Prefeito



SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 019/2025-SGE (GB)

De 24 de fevereiro de 2025.

ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO, SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.310/2001; e

Considerando o disposto nos incisos II e VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.213/92 e o que consta no SEI nº 1101.2025/0009578-8.

RESOLVE:

1 - Credenciar os servidores abaixo relacionados, a assinarem o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme segue, revogando-se a Portaria nº 245/2005-SA de 06/05/2005:

CF	NOME	CARGO
74800	Carlos Henrique Pires Neto	Chefe de Divisão Técnica
17654	Luiz Hiroshi Mizuno	Médico Ortopedista e Traumatologista Urgência e Emergência - Responsável Técnico pela Coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.
76382	William Francisco Fernandes Bispo da Silva	Chefe de Seção Técnica
29015	Fátima Aparecida da Silva Amorim	Chefe de Seção Técnica
47314	Karolina Avilez de Andrade Ricci	Chefe de Seção Técnica
47020	Crystiano Michel de Almeida	Chefe de Seção Técnica
58310	Raquel Mendes Falcão Varela	Chefe de Seção Técnica

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 020/2025-SGE (GB)

De 24 de fevereiro de 2025.

O Secretário Municipal de Gestão **Armando Tavares dos Santos Neto**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001,

A Presidente da Comissão Organizadora Concurso Interno de Acesso para os cargos de Guarda Civil Municipal, aberto através do Edital nº. 01/2024-SGE01, no estrito cumprimento da determinação judicial proferida na Ação n. 1033991-20.2024.8.26.0224, anexada ao Processo SEI n.1121.2024/0004928-7, e, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

1. O resultado do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, do servidor abaixo relacionado:

Candidato Reprovado

Nome	C.F.	Nota
ROBERTO LEME DAS VIRGENS	24.387	Reprovado

Motivo da reprovação: não conseguiu percorrer a distância mínima de 1.200 metros no tempo estipulado

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE ELEIÇÃO E FORMAÇÃO DA CIPA NA PREFEITURA DE GUARULHOS - I

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (SGE) CONVOCA os servidores dos estabelecimentos constantes do item 2.2 do presente Edital para a escolha dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA)**,** de acordo com o parágrafo único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 7.696/2019 e os itens 5.5.1 e 5.5.3 da Norma Regulamentadora nº. 5 (NR-5), conforme os critérios estabelecidos a seguir.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Este Edital contém Normas destinadas a disciplinar a eleição das CIPAs na Prefeitura de Guarulhos, para o **período de 03/06/2025 a 02/06/2026** nos locais constantes no quadro do item 2.2, regendo-se pelo disposto na NR-5 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instituída com base no Capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

2 - DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

2.1 - A obrigatoriedade e o dimensionamento da CIPA de cada unidade administrativa estão definidos no quadro 1 da NR-5. Considerando as peculiaridades de cada setor, como distribuição física das subunidades ou estabelecimentos, atividades desenvolvidas e número de servidores, a CIPA terá a seguinte composição:

2.2 - Composição das CIPAs:

UNIDADE	Nº REPRES. ELEITOS	Nº REPRES. DESIGNADOS	TOTAL
DTCCZ - Divisão Técnica do Centro de Controle de Zoonoses	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	12 CIPEIROS
HMCA - Hospital Municipal da Criança e do Adolescente	2 titulares 2 suplentes	2 titulares 2 suplentes	08 CIPEIROS
HMU - Hospital Municipal de Urgência	2 titulares 2 suplentes	2 titulares 2 suplentes	08 CIPEIROS
Policlínica Alvorada	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	12 CIPEIROS
Policlínica Bonsucesso	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	12 CIPEIROS
Policlínica Dona Luiza	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	12 CIPEIROS
Policlínica Paraventi	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	12 CIPEIROS
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências	5 titulares 4 suplentes	5 titulares 4 suplentes	18 CIPEIROS
SS - Secretaria da Saúde - Sede	6 titulares 4 suplentes	6 titulares 4 suplentes	20 CIPEIROS
STVO - Seção Técnica de Verificação de Óbitos	2 titulares 2 suplentes	2 titulares 2 suplentes	08 CIPEIROS
UPA Paulista	5 titulares 4 suplentes	5 titulares 4 suplentes	18 CIPEIROS

3 - DO REGISTRO DE CANDIDATO

3.1 - A inscrição para registro de candidato estará aberta durante o expediente normal, no **período de 17/03 a 01/04/2025**, em cada um desses estabelecimentos.

3.2 - Poderá se candidatar como representante dos trabalhadores o servidor, celetista ou estatutário, que desempenha efetivamente suas atividades nos estabelecimentos mencionados no item 2.2.

4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 - Para inscrição o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição (formulário fornecido pela Comissão Eleitoral) e devolvê-lo à própria Comissão Eleitoral.

4.2 - No ato da inscrição será entregue ao requerente o respectivo comprovante.

4.3 - A Comissão Eleitoral fará análise deste requerimento deferindo ou não a candidatura de acordo com as diretrizes deste edital.

4.4 - Não poderá se inscrever como candidato à eleição:

a) Servidor que concorre à segunda reeleição sequencial;

b) Servidor nomeado em comissão, sem vínculo efetivo;

c) Servidor municipalizado; e

d) Servidor inscrito no PDV - Programa de Desligamento Voluntário.

4.5 - O servidor na condição a, b ou c do subitem 4.4 poderá integrar a CIPA na qualidade de representante do empregador (designado ou nomeado).

5 - DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - O Presidente e o Vice-Presidente de cada uma das CIPAs dos estabelecimentos especificados no item 2.2 constituirão a Comissão Eleitoral prioritariamente dentre os membros da CIPA, encaminhando o nome e o código funcional dos membros, antes do período de inscrição dos candidatos, para liberação de acesso destes ao sistema de votação (intranet).

5.2 - A maior autoridade hierárquica nos estabelecimentos onde não houver CIPA designará a Comissão Eleitoral.

5.3 - A Comissão Eleitoral será formada por 01 (um) presidente e membros em número suficiente para organizar e conduzir o processo da eleição e formação da CIPA, desde a divulgação do pleito até a posse da nova gestão da CIPA.

5.4 - Não poderá participar da Comissão Eleitoral o candidato que estiver concorrendo a cargo eletivo.

5.5 - A Comissão eleitoral deverá cadastrar os eleitores até 24 horas antes do início do período da votação (intranet).

5.6 - A Comissão Eleitoral, responsável por receber e registrar as inscrições dos candidatos, incluirá os dados dos candidatos no sistema de votação (Intranet) até o primeiro dia útil após o período estabelecido para as inscrições.

5.7 A Comissão Eleitoral deverá realizar treinamento obrigatório disponibilizado pelo SESMT antes do início das inscrições dos candidatos prevista no item 3.1 para o desempenho de suas atribuições.

5.8 - A Comissão deverá executar as ações em seus prazos determinados conforme o "Roteiro do Processo Eleitoral à Posse da CIPA" constante no **Anexo** deste Edital.

5.9 - O processo eleitoral será assessorado pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT (SGE01.09).

6 - DA PROPAGANDA

6.1 - A propaganda dos candidatos à representação dos trabalhadores na CIPA somente será permitida após o deferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

6.2 - A propaganda deverá ter caráter informativo e de orientação dos trabalhadores e se restringir às questões da prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

6.3 - A critério da Comissão Eleitoral poderá ser cancelado o registro da candidatura do servidor que fizer propaganda caluniosa, injuriosa ou difamatória contra autoridade ou qualquer pessoa, ou ainda que viole o disposto no item 6.2 deste Edital.

6.4 - O servidor ofendido na propaganda eleitoral poderá formular denúncia por escrito à comissão eleitoral, contra a propaganda que julgar ofensiva.

6.5 - A denúncia será julgada pela Comissão Eleitoral nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à sua apresentação.

7 - DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 - Poderão participar da votação todos os servidores que prestam serviços nos estabelecimentos constantes no item 2.2, incluindo os mencionados no item 4.4.

7.2 - As eleições da CIPA serão realizadas por meio eletrônico, através do Sistema Intranet, pela rede da PMG. Nos dias de votação o Portal do Servidor avisará sobre a eleição e direcionará para votação no Sistema Intranet.

7.3 - O sistema de votação eletrônica assegura que o eleitor entrará na tela de votação na data da eleição (após aberto o processo). Inserido seu voto a tela de votação se fechará e não mais abrirá para esse servidor, nesse mesmo pleito.

7.4 - Encerrado o período para votação, o sistema fechará o programa e disponibilizará o relatório com os resultados para a emissão da Ata de Eleição e continuidade do processo.

8 - DO ATO DE VOTAR

8.1 - O voto será direto e secreto e seu sigilo assegurado nos termos do item 5.4.4 da NR-5.

8.2 - A recepção dos votos será por processo eletrônico, **das 08 horas do dia 23/04/2025 à 17 horas do dia 25/04/2025.**

8.3 - Após abertura e liberação do processo para votação, o eleitor entrará no Portal do Servidor, pela rede da PMG **(http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br),** com login e senha pessoal e será direcionado para a tela de votação (o pop-up deverá estar desbloqueado) ou realizar a votação diretamente pela Intranet (**https://intranet.guarulhos.sp.gov.br**).

8.4 - Na tela de votação o eleitor visualizará e escolherá o seu candidato.

8.5 - O eleitor também tem a opção do voto branco/nulo.

8.6 - Concluída a votação, a tela de votação se fechará.

9 - DA APURAÇÃO

9.1 - A apuração dos votos é eletrônica e o Sistema Intranet disponibilizará relatório de votação após o término do processo de votação.

9.2 - Para critério de desempate será considerado o servidor que possui maior tempo de serviço no estabelecimento.

9.3 - Após análise do relatório de votação a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição, na qual deverá constar:

a) Número de votos recebidos por candidato em ordem decrescente;

b) Número de votos brancos/ nulos; e

c) Total geral de votos apurados.

9.4 - Elaborada e assinada pela Comissão Eleitoral, a Ata de Eleição terá os seguintes encaminhamentos:

a) Divulgar os resultados da eleição, afixando cópia em local de circulação dos servidores; e

b) Encaminhar uma cópia à DTSSS/SESMT.

9.5 - Concluída a apuração dos votos e os devidos registros, uma via da Ata de Eleição, juntamente com relatórios de votação, ficha de inscrição e demais documentos relativos ao processo eleitoral, serão arquivados junto aos documentos da CIPA, em sua respectiva sede.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O candidato poderá apresentar recurso escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, se entender prejudicado no processo eleitoral, que decidirá de imediato.

10.2 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso escrito à DTSSS/SESMT, que decidirá de imediato.

10.3 - A decisão da DTSSS/SESMT é definitiva.

11 - DOS ELEITOS - TITULARES E SUPLENTES

11.1 - Considerar-se-ão eleitos membros titulares da CIPA os candidatos mais votados, até o número de titulares especificados no quadro do item 2.2 deste edital.

11.2 - Considerar-se-ão eleitos membros suplentes da CIPA os candidatos mais votados, após os titulares, até o número de suplentes especificados no quadro do item 2.2 deste edital.

11.3 - Os demais candidatos serão considerados não eleitos e serão relacionados na ata de eleição, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

11.4 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, assumirá o que contar mais tempo de serviços prestados no estabelecimento especificado no item 2.2.

11.5 - Prevalecendo o empate, a preferência recairá sobre o de maior idade.

12 - DOS DESIGNADOS - TITULARES E SUPLENTES

12.1 - Concluído o processo de votação a maior autoridade do estabelecimento ou estabelecimentos que compõe a CIPA designará os representantes patronais (Representantes designados do quadro do item 2.2).

12.2 - Para a designação dos representantes patronais (Representantes Designados do quadro do item 2.2), é obrigatório que haja pelo menos um membro titular em cada estabelecimento. Se o estabelecimento possuir representante eleito titular, este item não se aplica.

12.3 - O **Presidente** da CIPA será indicado pela maior autoridade hierárquica do estabelecimento ou estabelecimentos que compõe a CIPA, dentre os titulares designados.

13 - DA POSSE

13.1 - A posse dos representantes da CIPA ocorrerá no **dia 03/06/2025,** na sede da Comissão ou em local a ser determinado pelo(a) Chefe da Divisão Técnica da Região de Saúde, independente de cerimônia ou formalização desta.

13.2 - No ato da posse será escolhido de comum acordo pelos representantes eleitos, dentre os titulares eleitos, o **Vice-Presidente**.

13.3 - No ato da posse deverá ser elaborado o calendário das reuniões ordinárias e lavrada a Ata de Instalação e Posse que será assinada por todos os representantes.

13.4 - Uma cópia da Ata de Instalação e Posse deverá ser encaminhada à DTSSS/SESMT.

14 - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CIPEIROS

14.1 - Todos os servidores eleitos e designados na condição de titulares e suplentes e os nomeados deverão participar do treinamento, conforme currículo básico determinado pela NR-5. Estão dispensados dessa obrigatoriedade os servidores que realizaram e concluíram o curso no ano de 2024.

14.2 - O curso de formação para os membros da CIPA será ministrado pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT na modalidade **EaD**, com carga horária de 30h, que estará disponível no ambiente virtual de aprendizagem da ESAP - Escola de Administração Pública Municipal - Guarulhos de **06/05 a 02/06/2026**

14.3 - Terão direito ao certificado de conclusão os membros eleitos, designados e nomeados que tiverem cumprido todas as etapas do treinamento obrigatório.

14.4 - Os presidentes e vice-presidentes serão convocados a realizar treinamento complementar sobre suas atribuições de gestão da CIPA, esse treinamento ocorrerá em até 30 dias após a data da posse.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A maior autoridade hierárquica de cada estabelecimento do item 2.2 é responsável por dar condições à Comissão Eleitoral para executar todas as suas atribuições definidas neste edital e no "Roteiro do Processo Eleitoral à Posse da CIPA" constante no **Anexo.**

15.2 - A divulgação do pleito deverá ser ampla e garantida a participação de todos os servidores interessados, bem como o acesso ao Sistema Intranet para que o trabalhador profira o seu voto.

15.3 - A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, assim o servidor eleito como representante dos trabalhadores, não poderá ser transferido de seu local de trabalho sem a sua anuência, não obstante, em situações de comprovado excepcional interesse público, após prévia justificativa fundamentada pelo responsável da unidade dirigida à Secretaria de Gestão, o servidor poderá ter seu local de prestação de serviços alterado, ficando garantida a participação em todos os atos da CIPA para o qual foi eleito, tais como vistorias e reuniões mensais e extraordinárias.

Havendo anuência do servidor, o procedimento de transferência observará o seguinte:

a) o cipeiro transferido definitivamente firmará documento no qual declara sua renúncia à condição de cipeiro eleito; e

b) o servidor celetista transferido que renunciou ao mandato perderá a estabilidade prevista em Lei.

c) havendo suplente, este assumirá o cargo vago na condição de titular, registrando tal situação na ata de reunião; e

d) não havendo suplente para ocupar o cargo vago, realizar-ser-á eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências do processo eleitoral, com os prazos reduzidos pela metade.

15.4 - Nos estabelecimentos onde não tiver representante (cipeiro) eleito ou designado, a chefia nomeará um servidor para acompanhar os propósitos da CIPA. Na qualidade de nomeado, esse servidor deverá participar do curso de formação, das reuniões e das vistorias da Comissão em seu local de trabalho.

15.5 - Concluído o ato de designação dos representantes do empregador, do presidente e dos nomeados para os estabelecimentos onde não tiver cipeiro eleito ou designado, deverá ser encaminhado memorando à DTSSS/ SESMT (SGE01.09) contendo nome, código funcional, função e local de trabalho desses servidores.

15.6 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no "Roteiro do Processo Eleitoral à Posse da CIPA" constante no **Anexo** impossibilitará a execução do pleito de forma eletrônica, e obrigará o estabelecimento, através da comissão eleitoral, a realizá-lo manualmente (cédulas) nas datas definidas no item 8.2.

15.7 - Os casos omissos deste processo eleitoral serão decididos pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT com base no Decreto nº 29.354/11 que institui a Política de Segurança e Saúde do Trabalho e o Protocolo da CIPA.

ANEXO

ROTEIRO DO PROCESSO ELEITORAL À POSSE DA CIPA

Para o início do processo eleitoral é imprescindível a formação da Comissão Eleitoral, que deve ser constituída pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, com a participação dos demais cipeiros em exercício, desde que não sejam candidatos para a próxima gestão.

Caso os membros da CIPA tenham a intenção na candidatura, outro trabalhador do local que mostrar interesse em colaborar com o processo poderá compor a Comissão Eleitoral.

A maior autoridade hierárquica nos estabelecimentos onde não houver CIPA designará a Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral manterá a sua formação pelo período que antecede a nova gestão e a sua atuação é importante para que o processo eleitoral ganhe visibilidade e ocorra de maneira organizada e correta, atendendo ao que consta no Edital da Eleição.

Além disso, a Comissão Eleitoral zela para que todos os documentos originais relativos ao processo eleitoral sejam assinados e guardados, juntamente com os demais documentos de outras gestões da CIPA.
Os modelos de documentos para preenchimento estão disponíveis no Portal do Servidor: **Login e Senha - Guia de Serviços - "C" - CIPA - Documentos.**

AÇÃO	DATA	ATRIBUIÇÃO / ORIENTAÇÃO	FINALIDADE
Divulgação da Eleição	**10/03/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. **Modelo da divulgação está disponivel no Portal do Servidor.** Para um bom andamento dos trabalhos, do início do processo eleitoral à posse da CIPA, é imprescindível a leitura do edital da eleição da CIPA. A divulgação deve ser feita de acordo com o modelo. Preencher os campos e colocar em mural e informar por e-mail e todos os meios possíveis.	Dar visibilidade ao período da candidatura.
Treinamento comissão eleitoral	**10/03 a 16/03/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. Treinamento na modalidade EaD, com carga horária de 04h, disponível no ambiente virtual de aprendizagem da ESAP - Escola de Administração Pública Municipal - Guarulhos, com acesso 24 horas x 7 dias da semana e de qualquer rede de internet. Para ter acesso ao treinamento o servidor deverá entrar na Plataforma Moodle da ESAP: https://eadesap.guarulhos.sp.gov.br/ O login é a primeira parte do e-mail institucional do servidor, exemplo: ana123@guarulhos.sp.gov.br - o login é: ana123 A senha é a mesma do e-mail institucional (@guarulhos.sp.gov.br). Caso tenha esquecido a senha do e-mail institucional, redefini-la em: https://redefinirsenha.guarulhos.sp.gov.br/ No menu Página Inicial do Site acesse a categoria - Catálogo de Cursos / Capacitação de Servidores / Cursos SESMT. Escolha o treinamento Curso para Comissão Eleitoral - CIPA - EaD. A chave de acesso para o treinamento será enviada à chefia da unidade e CIPA que deverá encaminhar para os membros indicados para a Comissão Eleitoral da CIPA. Terão direito ao certificado de conclusão os representantes indicados que cumprirem todas as etapas do treinamento obrigatório.	Capacitar a comissão eleitoral para gerir o processo eleitoral
Preenchimento do Requerimento de Inscrição (pelo servidor requerente) e Preenchimento do Recibo de Inscrição (pela comissão eleitoral)	**De 17/03 a 01/04/2025**	Atribuição: Candidato. **Modelo do requerimento está disponivel no Portal do Servidor.** No ato da inscrição o candidato deve preencher o requerimento de inscrição e entregá-lo à própria Comissão Eleitoral. Atribuição: Comissão Eleitoral. Receber o requerimento de inscrição, conferir o preenchimento e, datar, assinar e anotar o nome e C.F. da pessoa responsável pelo recebimento das inscrições (comissão eleitoral), destacar o protocolo e entregar ao requerente. No ato ou posteriormente verificar se o requerente pode participar do pleito. Assim que feita a verificação favorável, a comissão eleitoral deverá fazer o cadastro no sistema de eleição da Intranet, no caso de indeferimento deverá anotar no verso do requerimento e comunicar o servidor requerente.	Registrar e Formalizar a candidatura.
Divulgação dos Candidatos	**De 02/04 a 25/04/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. **Modelo da divulgação está disponivel no Portal do Servidor.** A divulgação deve ser feita de acordo com o modelo. Preencher os campos e colocar em mural.	Divulgar os candidatos que representarão os trabalhadores na CIPA.
Cadastro dos eleitores	**Até 22/04/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. A Comissão deverá fazer o cadastro dos eleitores no Sistema da Intranet	Possibilitar a votação dos eleitores
Votação Eletrônica	**Início: 23/04/2025 - 08h Término: 25/04/2025 - 17h**	Atribuição: Servidores. Entrar na Intranet, pela rede da PMG, com login e senha pessoal: **https://intranet.guarulhos.sp.gov.br** ou Entrar no Portal do Servidor, pela rede da PMG, com login e senha pessoal. O servidor será direcionado para a página de votação (o pop-up deverá estar desbloqueado).	Eleger os representantes da CIPA.
Emissão da Ata de Eleição da CIPA	**Até 07/05/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. **Modelo da Ata está disponível no Portal do Servidor.** O empregador (maior autoridade hierárquica do estabelecimento ou estabelecimentos que compõe a CIPA) deve receber uma via do documento. Empregador: se for CIPA de Secretaria é o Secretário, de Coordenadoria é o Coordenador, de Departamento é o Diretor e de Divisão é o Chefe de Divisão. Disponibilizar a Ata de Eleição a todos os servidores, em quadro de aviso ou por meio eletrônico. Enviar por e-mail ao SESMT (treinamentocipapmg@gmail.com).	Elaborar a Ata de Eleição - oficializar e divulgar o resultado da eleição.
Emissão do Memorando de Designação / Nomeação	**Até 07/05/2025**	Atribuição: Empregador (*maior autoridade hierárquica da unidade*). Apoio: Comissão Eleitoral / GB / RH da unidade. **Modelo do Memorando está disponível no Portal do Servidor.** Enviar por e-mail ao SESMT (treinamentocipapmg@gmail.com). Obs.: Os representantes do empregador (designados / nomeados) **NÃO** podem ser os representantes **ELEITOS** pelos servidores.	Designar / Nomear representantes do empregador para compor a CIPA.
Treinamento	**08/05 a 02/06/2025**	Atribuição: CIPA Gestão 2024-2025 (Eleitos - Titulares e Suplentes; Designados - Titulares e Suplentes; e Nomeados). Apoio: Comissão Eleitoral / Chefia / RH da unidade. Treinamento na modalidade **EaD**, com carga horária de 30h, disponível no ambiente virtual de aprendizagem da ESAP - Escola de Administração Pública Municipal - Guarulhos, com acesso 24 horas x 7 dias da semana e de qualquer rede de internet. Para ter acesso ao treinamento o servidor deverá entrar na Plataforma Moodle da ESAP: https://eadesap.guarulhos.sp.gov.br/ O login é a primeira parte do e-mail institucional do servidor, exemplo: ana123@guarulhos.sp.gov.br - o login é: ana123 A senha é a mesma do e-mail institucional (@guarulhos.sp.gov.br). Caso tenha esquecido a senha do e-mail institucional, redefini-la em: https://redefinirsenha.guarulhos.sp.gov.br/ No menu **Página Inicial do Site** acesse a categoria - Catálogo de Cursos / Capacitação de Servidores **/ Cursos SESMT.** Escolha o treinamento **Formação de Cipeiros - EaD.** A **chave de acesso** para o treinamento será enviada à Comissão Eleitoral que deverá encaminhar para os membros eleitos, designados e nomeados. Terão direito ao certificado de conclusão os representantes eleitos, designados e nomeados que cumprirem todas as etapas do **treinamento obrigatório**.	Capacitar todos os representantes da CIPA (eleitos, designados e nomeados).
Posse	**03/06/2025**	Atribuição: Chefia / GB / RH da unidade. Apoio: Comissão Eleitoral • Garantir presença dos novos membros da comissão para a Posse, com data definida no Edital de Eleição e Formação da CIPA; • Garantir a disponibilização da cópia da última ata de reunião à nova CIPA para passagem das pendências; • Disponibilizar local adequado para realização da Posse e 1° reunião ordinária da nova gestão da CIPA; Atribuição: CIPA Gestão 2023-2024 • Disponibilizar cópia da última ata de reunião à nova CIPA para passagem das pendências; Atribuição: CIPA Gestão 2024-2025 (Eleitos - Titulares e Suplentes; Designados - Titulares e Suplentes; e Nomeados). Modelo da Ata de Instalação e Posse está disponível no Portal do Servidor. Requisitar cópia da última ata de reunião ordinária da CIPA anterior. Todos os servidores eleitos, designados e nomeados deverão participar da posse. O empregador (maior autoridade hierárquica do estabelecimento ou estabelecimentos que compõe a CIPA) deve receber uma via da Ata de Instalação e Posse.	Oficiar em documento a posse dos cipeiros, elaborando a Ata de Instalação e Posse. Início dos trabalhos da CIPA Gestão 2025-2026.
Envio da Ata de Instalação e Posse	**Até 10/06/2025**	Atribuição: CIPA Gestão 2025-2026. Enviar por e-mail ao SESMT (treinamentocipapmg@gmail.com).	Registrar os cipeiros junto aos controles do SESMT e orientar ou recomendar adequações, se necessário, à CIPA.

EDITAL DE ELEIÇÃO E FORMAÇÃO DA CIPA NA PREFEITURA DE GUARULHOS - II

O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (SGE) CONVOCA os servidores dos estabelecimentos constantes do item 2.2 do presente Edital para a escolha dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA)**,** de acordo com o parágrafo único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 7.696/2019 e os itens 5.5.1 e 5.5.3 da Norma Regulamentadora nº. 5 (NR-5), conforme os critérios estabelecidos a seguir.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Este Edital contém Normas destinadas a disciplinar a eleição das CIPAs na Prefeitura de Guarulhos, para o **período de 03/06/2025 a 02/06/2026** nos locais constantes no quadro do item 2.2, regendo-se pelo disposto na NR-5 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instituída com base no Capítulo 5, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

2 - DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

2.1 - As CIPAs dos estabelecimentos de Saúde da Prefeitura de Guarulhos estão constituídas de acordo com a organização administrativa por Região de Saúde e Distrito. Assim, os servidores dos estabelecimentos que compõem cada **Distrito** elegerão os representantes dos trabalhadores e em contrapartida o(a) Chefe da Divisão Técnica de cada Região designará os representantes patronais.

2.2 - Composição das CIPAs:

REGIÃO	DISTRITOS	Nº REPRES. ELEITOS	Nº REPRES. DESIGNADOS	TOTAL
Região de Saúde I CENTRO	Distrito Centro	6 titulares 4 suplentes	6 titulares 4 suplentes	56 CIPEIROS
	Distrito Cecap	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Ponte Grande	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Tranquilidade	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
Região de Saúde II CANTAREIRA	Distrito Cabuçu	3 titulares 2 suplentes	3 titulares 2 suplentes	66 CIPEIROS
	Distrito Cocaia	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Continental	3 titulares 2 suplentes	3 titulares 2 suplentes	
	Distrito Paraíso	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Taboão	3 titulares 2 suplentes	3 titulares 2 suplentes	
	Distrito Vila Galvão	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
Região de Saúde III S. JOÃO/BONSUCESSO	Distrito Bonsucesso	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	54 CIPEIROS
	Distrito Lavras	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Presidente Dutra	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito São João	5 titulares 4 suplentes	5 titulares 4 suplentes	
Região de Saúde IV PIMENTAS/CUMBICA	Distrito Água Chata	2 titulares 2 suplentes	2 titulares 2 suplentes	68 CIPEIROS
	Distrito Cumbica	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Jurema	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Pimentas	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Base Aérea	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	
	Distrito Nova Cidade	4 titulares 2 suplentes	4 titulares 2 suplentes	

3 - DO REGISTRO DE CANDIDATO

3.1 - A inscrição para registro de candidato estará aberta durante o expediente normal, no **período de 17/03 a 01/04/2025**, em cada um desses estabelecimentos.

3.2 - Poderá se candidatar como representante dos trabalhadores o servidor, celetista ou estatutário, que desempenha efetivamente suas atividades nos estabelecimentos mencionados no item 2.2.

4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 - Para inscrição o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição (formulário fornecido pela Comissão Eleitoral) e devolvê-lo à própria Comissão Eleitoral.

4.2 - No ato da inscrição será entregue ao requerente o respectivo comprovante.

4.3 - A Comissão Eleitoral fará análise deste requerimento deferindo ou não a candidatura de acordo com as diretrizes deste edital.

4.4 - Não poderá se inscrever como candidato à eleição:

a) Servidor que concorre à segunda reeleição sequencial;

b) Servidor nomeado em comissão, sem vínculo efetivo;

c) Servidor municipalizado; e

d) Servidor inscrito no PDV - Programa de Desligamento Voluntário.

4.5 - O servidor na condição a, b ou c do subitem 4.4 poderá integrar a CIPA na qualidade de representante do empregador (designado ou nomeado).

5 - DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - O Presidente e o Vice-Presidente de cada uma das CIPAs dos estabelecimentos especificados no item 2.2 constituirão a Comissão Eleitoral prioritariamente dentre os membros da CIPA, encaminhando o nome e o código funcional dos membros, antes do período de inscrição dos candidatos, para liberação de acesso destes ao sistema de votação (intranet).

5.2 - A maior autoridade hierárquica nos estabelecimentos onde não houver CIPA designará a Comissão Eleitoral.

5.3 - A Comissão Eleitoral será formada por 01 (um) presidente e membros em número suficiente para organizar e conduzir o processo da eleição e formação da CIPA, desde a divulgação do pleito até a posse da nova gestão da CIPA.

5.4 - Não poderá participar da Comissão Eleitoral o candidato que estiver concorrendo a cargo eletivo.

5.5 - A Comissão eleitoral deverá cadastrar os eleitores até 24 horas antes do início do período da votação (intranet).

5.6 - A Comissão Eleitoral, responsável por receber e registrar as inscrições dos candidatos, incluirá os dados dos candidatos no sistema de votação (Intranet) até o primeiro dia útil após o período estabelecido para as inscrições.

5.7 A Comissão Eleitoral deverá realizar treinamento obrigatório disponibilizado pelo SESMT antes do inicio das inscrições dos candidatos prevista no item 3.1 para o desempenho de suas atribuições.

5.8 - A Comissão deverá executar as ações em seus prazos determinados conforme o "Roteiro do Processo Eleitoral à Posse da CIPA" constante no **Anexo** deste Edital.

5.9 - O processo eleitoral será assessorado pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT (SGE01.09).

6 - DA PROPAGANDA

6.1 - A propaganda dos candidatos à representação dos trabalhadores na CIPA somente será permitida após o deferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

6.2 - A propaganda deverá ter caráter informativo e de orientação dos trabalhadores e se restringir às questões da prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

6.3 - A critério da Comissão Eleitoral poderá ser cancelado o registro da candidatura do servidor que fizer propaganda caluniosa, injuriosa ou difamatória contra autoridade ou qualquer pessoa, ou ainda que viole o disposto no item 6.2 deste Edital.

6.4 - O servidor ofendido na propaganda eleitoral poderá formular denúncia por escrito à comissão eleitoral, contra a propaganda que julgar ofensiva.

6.5 - A denúncia será julgada pela Comissão Eleitoral nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à sua apresentação.

7 - DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 - Poderão participar da votação todos os servidores que prestam serviços nos estabelecimentos constantes no item 2.2, incluindo os mencionados no item 4.4.

7.2 - As eleições da CIPA serão realizadas por meio eletrônico, através do Sistema Intranet, pela rede da PMG. Nos dias de votação o Portal do Servidor avisará sobre a eleição e direcionará para votação no Sistema Intranet.

7.3 - O sistema de votação eletrônica assegura que o eleitor entrará na tela de votação na data da eleição (após aberto o processo). Inserido seu voto a tela de votação se fechará e não mais abrirá para esse servidor, nesse mesmo pleito.

7.4 - Encerrado o período para votação, o sistema fechará o programa e disponibilizará o relatório com os resultados para a emissão da Ata de Eleição e continuidade do processo.

8 - DO ATO DE VOTAR

8.1 - O voto será direto e secreto e seu sigilo assegurado nos termos do item 5.4.4 da NR-5.

8.2 - Os candidatos dos Distritos que compõem cada Região de Saúde receberão votos dos servidores que prestam serviços nos estabelecimentos pertencentes ao respectivo Distrito.

8.3 - A recepção dos votos será por processo eletrônico, **das 08 horas do dia 23/04/2025 à 17 horas do dia 25/04/2025.**

8.4 - Após abertura e liberação do processo para votação, o eleitor entrará no Portal do Servidor, pela rede da PMG **(http://portaldoservidor.guarulhos.sp.gov.br),** com login e senha pessoal e será direcionado para a tela de votação (o pop-up deverá estar desbloqueado) ou realizar a votação diretamente pela Intranet (**https://intranet.guarulhos.sp.gov.br**).

8.5 - Na tela de votação o eleitor visualizará e escolherá o seu candidato.

8.6 - O eleitor também tem a opção do voto branco/nulo.

8.7 - Concluída a votação, a tela de votação se fechará.

9 - DA APURAÇÃO

9.1 - A apuração dos votos é eletrônica e o Sistema Intranet disponibilizará relatório de votação após o término do processo de votação.

9.2 - Para critério de desempate será considerado o servidor que possui maior tempo de serviço no estabelecimento.

9.3 - Após análise do relatório de votação a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição, na qual deverá constar:

a) Número de votos recebidos por candidato em ordem decrescente;

b) Número de votos brancos/ nulos; e

c) Total geral de votos apurados.

9.4 - Elaborada e assinada pela Comissão Eleitoral, a Ata de Eleição terá os seguintes encaminhamentos:

a) Divulgar os resultados da eleição, afixando cópia em local de circulação dos servidores; e

b) Encaminhar uma cópia à DTSSS/SESMT.

9.5 - Concluída a apuração dos votos e os devidos registros, uma via da Ata de Eleição, juntamente com relatórios de votação, ficha de inscrição e demais documentos relativos ao processo eleitoral, serão arquivados junto aos documentos da CIPA, em sua respectiva sede.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O candidato poderá apresentar recurso escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, se entender prejudicado no processo eleitoral, que decidirá de imediato.

10.2 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso escrito à DTSSS/SESMT, que decidirá de imediato.

10.3 - A decisão da DTSSS/SESMT é definitiva.

11 - DOS ELEITOS - TITULARES E SUPLENTES

11.1 - Considerar-se-ão eleitos membros titulares da CIPA os candidatos mais votados em cada Distrito, até o número de titulares especificados no quadro do item 2.2 deste edital.

11.2 - Considerar-se-ão eleitos membros suplentes da CIPA os candidatos mais votados em cada Distrito, após os titulares, até o número de suplentes especificados no quadro do item 2.2 deste edital.

11.3 - Os demais candidatos serão considerados não eleitos e serão relacionados na ata de eleição, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

11.4 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, assumirá o que contar mais tempo de serviços prestados no estabelecimento especificado no item 2.2.

11.5 - Prevalecendo o empate, a preferência recairá sobre o de maior idade.

12 - DOS DESIGNADOS - TITULARES E SUPLENTES

12.1 - Concluído o processo de votação a maior autoridade de cada estabelecimento indicará os seus representantes patronais ao Divisão Técnica da respectiva Região de Saúde (Representantes Designados do quadro do item 2.2), este designará quais serão os representantes patronais de cada estabelecimento.

12.2 - Para a designação dos representantes patronais (Representantes Designados do quadro do item 2.2), é obrigatório que haja pelo menos um membro titular em cada estabelecimento. Se o estabelecimento possuir representante eleito titular, este item não se aplica.

12.3 - O **Presidente** da CIPA de cada Região de Saúde mencionada no item 2.2 será indicado pelo(a) Chefe da Divisão Técnica da respectiva Região de Saúde, dentre os titulares designados.

13 - DA POSSE

13.1 - A posse dos representantes da CIPA ocorrerá no **dia 03/06/2025,** na sede da Comissão ou em local a ser determinado pelo(a) Chefe da Divisão Técnica da Região de Saúde, independente de cerimônia ou formalização desta.

13.2 - No ato da posse será escolhido de comum acordo pelos representantes eleitos, dentre os titulares eleitos, o **Vice-Presidente**.

13.3 - No ato da posse deverá ser elaborado o calendário das reuniões ordinárias e lavrada a Ata de Instalação e Posse que será assinada por todos os representantes.

13.4 - Uma cópia da Ata de Instalação e Posse deverá ser encaminhada à DTSSS/SESMT.

14 - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CIPEIROS

14.1 - Todos os servidores eleitos e designados na condição de titulares e suplentes e os nomeados deverão participar do treinamento, conforme currículo básico determinado pela NR-5. Estão dispensados dessa obrigatoriedade os servidores que realizaram e concluíram o curso no ano de 2024.

14.2 - O curso de formação para os membros da CIPA será ministrado pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT na modalidade **EaD**, com carga horária de 30h, que estará disponível no ambiente virtual de aprendizagem da ESAP - Escola de Administração Pública Municipal - Guarulhos de **06/05 a 02/06/2026**

14.3 - Terão direito ao certificado de conclusão os membros eleitos, designados e nomeados que tiverem cumprido todas as etapas do treinamento obrigatório.

14.4 - Os presidentes e vice-presidentes serão convocados a realizar treinamento complementar sobre suas atribuições de gestão da CIPA, esse treinamento ocorrerá em até 30 dias após a data da posse.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A maior autoridade hierárquica de cada estabelecimento do item 2.2 é responsável por dar condições à Comissão Eleitoral para executar todas as suas atribuições definidas neste edital e no "Roteiro do Processo Eleitoral à Posse da CIPA" constante no **Anexo.**

15.2 - A divulgação do pleito deverá ser ampla e garantida a participação de todos os servidores interessados, bem como o acesso ao Sistema Intranet para que o trabalhador profira o seu voto.

15.3 - A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, assim o servidor eleito como representante dos trabalhadores, não poderá ser transferido de seu local de trabalho sem a sua anuência, não obstante, em situações de comprovado excepcional interesse público, após prévia justificativa fundamentada pelo responsável da unidade dirigida à Secretaria de Gestão, o servidor poderá ter seu local de prestação de serviços alterado, ficando garantida a participação em todos os atos da CIPA para o qual foi eleito, tais como vistorias e reuniões mensais e extraordinárias.

Havendo anuência do servidor, o procedimento de transferência observará o seguinte:

a) o cipeiro transferido definitivamente firmará documento no qual declara sua renúncia à condição de cipeiro eleito; e

b) o servidor celetista transferido que renunciou ao mandato perderá a estabilidade prevista em Lei.

c) havendo suplente, este assumirá o cargo vago na condição de titular, registrando tal situação na ata de reunião; e

d) não havendo suplente para ocupar o cargo vago, realizar-ser-á eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências do processo eleitoral, com os prazos reduzidos pela metade.

15.4 - Nos estabelecimentos onde não tiver representante (cipeiro) eleito ou designado, a chefia nomeará um servidor para acompanhar os propósitos da CIPA. Na qualidade de nomeado, esse servidor deverá participar do curso de formação, das reuniões e das vistorias da Comissão em seu local de trabalho.

15.5 - Concluído o ato de designação dos representantes do empregador, do presidente e dos nomeados para o estabelecimento onde não tiver cipeiro eleito ou designado, deverá ser encaminhado memorando à DTSSS/ SESMT (SGE01.09) contendo nome, código funcional, função e local de trabalho desses servidores.

15.6 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no "Roteiro do Processo Eleitoral à Posse da CIPA" constante no **Anexo** impossibilitará a execução do pleito de forma eletrônica, e obrigará o estabelecimento, através da comissão eleitoral, a realizá-lo manualmente (cédulas) nas datas definidas no item 8.3.

15.7 - Os casos omissos deste processo eleitoral serão decididos pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT com base no Decreto nº 29.354/11 que institui a Política de Segurança e Saúde do Trabalho e o Protocolo da CIPA.

ANEXO

ROTEIRO DO PROCESSO ELEITORAL À POSSE DA CIPA

Para o início do processo eleitoral é imprescindível a formação da Comissão Eleitoral, que deve ser constituída pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, com a participação dos demais cipeiros em exercício, desde que não sejam candidatos para a próxima gestão.

Caso os membros da CIPA tenham a intenção na candidatura, outro trabalhador do local que mostrar interesse em colaborar com o processo poderá compor a Comissão Eleitoral.

A maior autoridade hierárquica nos estabelecimentos onde não houver CIPA designará a Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral manterá a sua formação pelo período que antecede a nova gestão e a sua atuação é importante para que o processo eleitoral ganhe visibilidade e ocorra de maneira organizada e correta, atendendo ao que consta no Edital da Eleição.

Além disso, a Comissão Eleitoral zela para que todos os documentos originais relativos ao processo eleitoral sejam assinados e guardados, juntamente com os demais documentos de outras gestões da CIPA.

Os modelos de documentos para preenchimento estão disponíveis no Portal do Servidor: **Login e Senha - Guia de Serviços - "C" - CIPA Documentos.**

AÇÃO	DATA	ATRIBUIÇÃO / ORIENTAÇÃO	FINALIDADE
Divulgação da Eleição	**10/03/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. **Modelo da divulgação está disponível no Portal do Servidor.** Para um bom andamento dos trabalhos, do início do processo eleitoral à posse da CIPA, é imprescindível a leitura do edital da eleição da CIPA. A divulgação deve ser feita de acordo com o modelo. Preencher os campos e colocar em mural e informar por e-mail e todos os meios possíveis.	Dar visibilidade ao período da candidatura.
Treinamento comissão eleitoral	**10/03 a 16/03/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. Treinamento na modalidade EaD, com carga horária de 04h, disponível no ambiente virtual de aprendizagem da ESAP - Escola de Administração Pública Municipal - Guarulhos, com acesso 24 horas x 7 dias da semana e de qualquer rede de internet. Para ter acesso ao treinamento o servidor deverá entrar na Plataforma Moodle da ESAP: https://eadesap.guarulhos.sp.gov.br/ O login é a primeira parte do e-mail institucional do servidor, exemplo: ana123@guarulhos.sp.gov.br - o login é: ana123 A senha é a mesma do e-mail institucional (@guarulhos.sp.gov.br). Caso tenha esquecido a senha do e-mail institucional, redefini-la em: https://redefinirsenha.guarulhos.sp.gov.br/ No menu Página Inicial do Site acesse a categoria - Catálogo de Cursos / Capacitação de Servidores / Cursos SESMT. Escolha o treinamento Curso para Comissão Eleitoral - CIPA - EaD. A chave de acesso para o treinamento será enviada à Chefia da Divisão Técnica da Região de Saúde e à CIPA que deverá encaminhar para os membros indicados para a Comissão Eleitoral da CIPA. Terão direito ao certificado de conclusão os representantes indicados que cumprirem todas as etapas do treinamento obrigatório.	Capacitar a comissão eleitoral para gerir o processo eleitoral
Preenchimento do Requerimento de Inscrição (pelo servidor requerente) e Preenchimento do Recibo de Inscrição (pela comissão eleitoral)	**De 17/03 a 01/04/2025**	Atribuição: Candidato. Modelo do requerimento está disponível no Portal do Servidor. No ato da inscrição o candidato deve preencher o requerimento de inscrição e entregá-lo à própria Comissão Eleitoral. Atribuição: Comissão Eleitoral. Receber o requerimento de inscrição, conferir o preenchimento e, datar, assinar e anotar o nome e C.F. da pessoa responsável pelo recebimento das inscrições (comissão eleitoral), destacar o protocolo e entregar ao requerente. No ato ou posteriormente verificar se o requerente pode participar do pleito. Assim que feita a verificação favorável, a comissão eleitoral deverá fazer o cadastro no sistema de eleição da Intranet, no caso de indeferimento deverá anotar no verso do requerimento e comunicar o servidor requerente.	Registrar e Formalizar a candidatura.
Divulgação dos Candidatos	**De 02/04 a 25/04/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. **Modelo da divulgação está disponível no Portal do Servidor.** A divulgação deve ser feita de acordo com o modelo. Preencher os campos e colocar em mural.	Divulgar os candidatos que representarão os trabalhadores na CIPA.
Cadastro dos eleitores	**Até 22/04/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. A Comissão deverá fazer o cadastro dos eleitores no Sistema da Intranet	Possibilitar a votação dos eleitores
Votação Eletrônica	**Início: 23/04/2025 - 08h Término: 25/04/2025 - 17h**	Atribuição: Servidores. Entrar na Intranet, pela rede da PMG, com login e senha pessoal: **https://intranet.guarulhos.sp.gov.br** ou Entrar no Portal do Servidor, pela rede da PMG, com login e senha pessoal. O servidor será direcionado para a página de votação (o pop-up deverá estar desbloqueado).	Eleger os representantes da CIPA.
Emissão da Ata de Eleição da CIPA	**Até 07/05/2025**	Atribuição: Comissão Eleitoral. **Modelo da Ata está disponível no Portal do Servidor.** O empregador (Chefia da Divisão Técnica da Região de Saúde) deve receber uma via do documento. Disponibilizar a Ata de Eleição a todos os servidores, em quadro de aviso ou por meio eletrônico. Enviar por e-mail ao SESMT (treinamentocipapmg@gmail.com).	Elaborar a Ata de Eleição - oficializar e divulgar o resultado da eleição.
Emissão do Memorando de Designação / Nomeação	**Até 07/05/2025**	Atribuição: Empregador (Chefia da Divisão Técnica da Região de Saúde). Apoio: Comissão Eleitoral / RH da unidade. **Modelo do Memorando está disponível no Portal do Servidor.** Enviar por e-mail ao SESMT (treinamentocipapmg@gmail.com). Obs.: Os representantes do empregador (designados / nomeados) **NÃO** podem ser os representantes ELEITOS pelos servidores.	Designar / Nomear representantes do empregador para compor a CIPA.
Treinamento	**08/05 a 02/06/2025**	Atribuição: CIPA Gestão 2024-2025 (Eleitos - Titulares e Suplentes; Designados - Titulares e Suplentes; e Nomeados). Apoio: Comissão Eleitoral / Chefia / RH da unidade. Treinamento na modalidade **EaD**, com carga horária de 30h, disponível no ambiente virtual de aprendizagem da ESAP - Escola de Administração Pública Municipal - Guarulhos, com acesso 24 horas x 7 dias da semana e de qualquer rede de internet. Para ter acesso ao treinamento o servidor deverá entrar na Plataforma Moodle da ESAP: https://eadesap.guarulhos.sp.gov.br/ O login é a primeira parte do e-mail institucional do servidor, exemplo: ana123@guarulhos.sp.gov.br - o login é: ana123 A senha é a mesma do e-mail institucional (@guarulhos.sp.gov.br). Caso tenha esquecido a senha do e-mail institucional, redefini-la em: https://redefinirsenha.guarulhos.sp.gov.br/ No menu **Página Inicial do Site** acesse a categoria - Catálogo de Cursos / Capacitação de Servidores / **Cursos SESMT.** Escolha o treinamento **Formação de Cipeiros - EaD.** A **chave de acesso** para o treinamento será enviada à Comissão Eleitoral que deverá encaminhar para os membros eleitos, designados e nomeados. Terão direito ao certificado de conclusão os representantes eleitos, designados e nomeados que cumprirem todas as etapas do **treinamento obrigatório**.	Capacitar todos os representantes da CIPA (eleitos, designados e nomeados).
Posse	**03/06/2025**	Atribuição: Chefia / GB / RH da unidade. Apoio: Comissão Eleitoral Garantir presença dos novos membros da comissão para a Posse, com data definida no Edital de Eleição e Formação da CIPA; Garantir a disponibilização da cópia da última ata de reunião à nova CIPA para passagem das pendências; Disponibilizar local adequado para realização da Posse e 1ª reunião ordinária da nova gestão da CIPA; Atribuição: CIPA Gestão 2023-2024 Disponibilizar cópia da última ata de reunião à nova CIPA para passagem das pendências; Atribuição: CIPA Gestão 2024-2025 (Eleitos - Titulares e Suplentes; Designados - Titulares e Suplentes; e Nomeados). Modelo da Ata de Instalação e Posse está disponível no Portal do Servidor. Requisitar cópia da última ata de reunião ordinária da CIPA anterior. Todos os servidores eleitos, designados e nomeados deverão participar da posse. O empregador (Chefia da Divisão Técnica da Região de Saúde) deve receber uma via da Ata de Instalação e Posse.	Oficiar em documento a posse dos cipeiros, elaborando a Ata de Instalação e Posse. Início dos trabalhos da CIPA Gestão 2024-2025.
Envio da Ata de Instalação e Posse	**Até 10/06/2025**	Atribuição: CIPA Gestão 2025-2026. Enviar por e-mail ao SESMT (treinamentocipapmg@gmail.com).	Registrar os cipeiros junto aos controles do SESMT e orientar ou recomendar adequações, se necessário, à CIPA.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Disciplinar instaurado pela **Portaria nº 916/2024-SJU04**, para apurar os fatos constantes do **processo administrativo 31643/23** vem citar pelo presente edital a **servidora Suerda Barbosa de Sousa Silva código funcional nº 61.175**, lotado na Secretaria de Saúde para comparecer perante à Corregedoria do Município, localizada na Avenida Salgado Filho nº 494, 6º andar, Centro de Guarulhos - SP, em 10 dias, contados da publicação para apresentar defesa escrita no processo administrativo Disciplinar nº 31643/23, ao qual responde, sob pena de revelia

Fabiano Sposito Moreira
Procurador Municipal
Presidente da comissão disciplinar

ERRATA

D. O. Nº 023/2025-GP DE 21/2/2025, CONFORME SEGUE:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 112/2025-SJU04

PA SEI nº 1121.2024/00016808-7

Leia-se:

PORTARIA Nº 112/2025-SJU04

PA SEI nº 1111.2024/0016808-7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 02/2025-SJUPGM

De 21 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a delegação de poderes específicos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município à Secretária da Fazenda.

O Procurador-Geral do Município no uso de suas atribuições legais instituídas pelos artigos 61 e 402 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017 em conjunto com os membros integrantes do Comitê Gestor do Fundo Especial da Procuradoria (FEPGM) instituído pela Lei Municipal nº 8.266 de 05 de abril de 2024 e Portaria Interna nº 06/2024-SJUPGM, no uso de suas atribuições resolvem:

Artigo 1º Delegar aos Senhores Secretário da Fazenda, Secretário da Fazenda Adjunto e Diretor do Departamento do Tesouro, as seguintes competências, nos limites a seguir expostos:

I - Solicitar informações bancárias, tais como: saldos, extratos e comprovantes de movimentações financeiras;
II - Dar e Receber Quitação;
III - Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
IV - Requisitar talonários de cheques e pedir informações;
V - Endossar cheques e retirar cheques devolvidos;
VI - Cancelar, ordenar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
VII - Autorizar débito em conta relativo as operações financeiras;
VIII - Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
IX - Efetuar saques e resgates em contas correntes e poupanças;
X - Efetuar saques e resgate de aplicações financeiras;
XI - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XII - Efetuar saques de investimentos;
XIII - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XIV - Efetuar transferências por meio eletrônico;
XV - Consultar contas e aplicações financeiras;
XVI - Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;
XVII - Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XVIII - Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
XIX - Emitir comprovantes;
XX - Consultar obrigações de débito autorizado.
Parágrafo Único. A delegação dos atos referentes aos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV são limitadas aos pagamentos ordenados/autorizados pelo Comitê Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 8.266/2024;
Artigo 2º Sem prejuízo das delegações indicadas no artigo 1º, os membros do Comitê Gestor mantêm acesso irrestrito às contas-correntes e investimentos vinculadas ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município para sua gestão, mantendo senhas de acesso para consulta às informações bancárias, como saldo e extrato, bem como autorização de investimentos.
Artigo 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edma dos Santos Silva
Flávia Carvalho de Oliveira
Lyda Carolina Thomazini Gomes
Comitê Gestor do FEPGM
Rafael Prandini Rodrigues
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL Nº 003/2025
CANCELAMENTO INDEFERIDO
E/OU DEFERIDO DIRETOR- SDU03.08.06 "POSTURAS"

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos,** conforme segue:

P. A. ou S.E.I.	N.P/AI. Nº	Requerente	Despacho
61703/2022	123698	PEDRO CANTUARIA	DEFERIDO
61703/2022	123699	PEDRO CANTUARIA	DEFERIDO
41874/2023	129628	MAXWELL DA COSTA E S/MR	INDEFERIDO
28279/2023	129489	BARBARA ALESSANDRA MOURA	INDEFERIDO
1101.2024/0037977-6	137886	JOSÉ DA SILVA CAVADAS	INDEFERIDO
1101.2024/0050019-2	141120	PELEGUE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0041891-7	138340	HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	INDEFERIDO
1101.2024/0042995-1	138335	HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	INDEFERIDO
1101.2024/0041897-6	138341	HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	INDEFERIDO
1101.2024/0041879-8	138336	HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	INDEFERIDO
1101.2024/0041786-4	138339	HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	INDEFERIDO
1101.2024/0041780-5	138338	HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	INDEFERIDO
1101.2024/0041768-6	138337	HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	INDEFERIDO
1101.2024/0056259-7	142153	MARCELINO PIRES DE ARAÚJO/ VERÔNICA JUST/ MARIA LUIZA FERRAZ DE ARAÚJO	INDEFERIDO
1101.2024/0034035-7	138647	VALDIRA NOGUEIRA BOHN	INDEFERIDO
1101.2024/0055332-6	141088	TEREZA MARIA XAVIER E LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO
1101.2024/0055237-0	141939	MECANICA BRAZ MARTIN LTDA	INDEFERIDO
1101.2024/0057032-8	142064	JOCILEIDE ROSA CARDOSO	INDEFERIDO
1101.2025/0000509-6	139796	TF. EMPREEND. PARTICIP. E AGROPECUARIA LTDA	INDEFERIDO
1101.2025/0002687-5	142191	ALOÍSIO LIMA DE SOUZA E ELIANA LOPES DE ANDRADE SOUZA	DEFERIDO
1101.2025/0002696-4	142190	ALOÍSIO LIMA DE SOUZA E ELIANA LOPES DE ANDRADE SOUZA	DEFERIDO

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

PÚBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

EDITAL Nº 004/2025 - PRAZO-SDU03.08.06 "POSTURAS"

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos e Eletrônicos (SEI),** conforme segue:

P. A.	N.P / DOC Nº	Requerente	DESPACHO
1101.2024/0052614-0	138157	JOANA M. DA CONCEIÇÃO	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2024/0052896-8	140356	ALEXANDER YOSHIAK TAKATA E OUTROS / TRANSP.MAGALHÃES	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0003885-7			
1101.2024/0053897-1	141931	DEGANI VADUZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2024/0055230-3	140672	LEONEL DE ALCÂNTARA MACEDO / MARIA ELZA S. DO NASCIMENTO	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0002540-2	139670	CARLOS ALBERTO LEITE E S/MR	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0004568-3	140509	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DELFINO E OUTROS	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0000506-1	142060	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0006103-4	143304	MANOEL SILVERIO / O MORADOR	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0005759-2	143298	ESPOLIO DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA / O MORADOR	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0007265-6	141818	EMILIA DA SILVA ROCHA E S/MR	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2024/0056681-9	141130	MANOEL DE SOUZA / JOÃO PEDROSO	PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
1101.2025/0004221-8			
1101.2024/0056149-3	140364	ELIANE APARECIDA FADEL KARPUK	INDEFERIDO SEGUNDO PEDIDO DE PRAZO
1101.2025/0003698-6	142188	JAQUELINE TESSITORE HAYNE DOS SANTOS / MARIANA VITORIA TESSITORE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO (FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE)
1101.2025/0003702-8	142187	JAQUELINE TESSITORE HAYNE DOS SANTOS / MARIANA VITORIA TESSITORE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO (FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE)
1101.2025/0001485-0	142852	PALMIRA FRANCO E EDNA FRANCO / KHALIL NAJJAR	INDEFERIDO (FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE)
1101.2025/0003715-0	142867	ALBERTO DO N. MOREDO	INDEFERIDO (FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE)
1101.2025/0003181-0	139822	NAIR RODRIGUES MIRANDA	SEM MÉRITO (AUTO DE INFRAÇÃO)
1101.2025/0003173-9	139821	NAIR RODRIGUES MIRANDA	SEM MÉRITO (AUTO DE INFRAÇÃO)
1101.2024/0055200-1	139826	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO FABIANA	SEM MÉRITO (AUTO DE INFRAÇÃO)
1101.2025/0003574-2	141750	EDELZITA BRITTO CHAVES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055575-2	139819	REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0004242-0	142195	JOÃO ISAIAS GRANA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0004247-1	142194	JOÃO ISAIAS GRANA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0006490-4	142696	SHITOSHI UENO	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0004251-0	142193	JOÃO ISAIAS GRANA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0002728-6	142223	ANA MARIA CARVALHO DE SÁ / ARMANDO DE SÁ	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055602-3	140492	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055569-8	139818	REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055496-9	141384	SEVERINO JULIO DA SILVA / HIDROVOLT ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055494-2	141383	SEVERINO JULIO DA SILVA / HIDROVOLT ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0056778-5	142269	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DA AREA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GUARULHOS	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0000504-5	142059	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0000503-7	142061	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0000228-3	141744	NADIA FERNANDES MÁXIMO NOVAIS	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0000549-5	141346	ROBERTO TEIXEIRA GOMES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0001808-2	141445	JOSÉ MICHEL SACCO E S/MR / O MORADOR	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055489-6	141382	SEVERINO JULIO DA SILVA / HIDROVOLT ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0005211-6	141984	JBG ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055422-5	141940	CEAMI DO BRASIL LTDA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0052983-2	140372	ROBERTO CARLOS GOMES E S/MR	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0052988-3	140371	ROBERTO CARLOS GOMES E S/MR	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0052143-2	138154	JOÃO PEREIRA DE BRITO FILHO	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0055232-0	142154	RICARDO XAVIER MEDINA	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0052538-1	140354	ALEXANDER YOSHIAK TAKATA E OUTROS / TRANSP.MAGALHÃES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2025/0004010-0			
1101.2024/0052542-0	140355	ALEXANDER YOSHIAK TAKATA E OUTROS / TRANSP.MAGALHÃES	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)
1101.2024/0052996-4	139811	SATIE TATSUMOTOUZUCA E OUTROS	INDEFERIDO (IMPRORROGÁVEL)

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2025 SDU03.08.06 "POSTURAS"

Pelo presente Edital, ficam RETIFICADAS as publicações do Edital de Notificação nº 045/2024 - SDU03.08.06 publicado em 03/01/2025 e 048/2024-SDU03.08.06 publicado em 13/12/2024, para fazer constar conforme segue:

Retificando o Edital nº 045/2024-SDU03.08.06

ONDE SE LÊ:
AUTO DE INFRAÇÃO / MULTA: Nº 140972- LAVRADAS EM 01/10/2024.
PROPRIETÁRIO: IMOBILIARIA E COMERCIAL PIRUCAIA LTDA
INSCR. CADASTRAL: 083.35.13.0080
ENDEREÇO: RUA OTERICE PITORRI, LT 20 QD 14 - PQ CONTINENTAL I
SOLICITAÇÃO: O TERRENO PERMANECE SEM A DEVIDA LIMPEZA. DE ACORDO COM ARTIGOS 43, DA LEI MUNICIPAL Nº 8302/24, SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
LEIA-SE:
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 140972, 140973 - LAVRADAS EM 01/10/2024.
PROPRIETÁRIO: IMOBILIARIA E COMERCIAL PIRUCAIA LTDA
INSCR. CADASTRAL: 083.35.13.0080
ENDEREÇO: RUA OTERICE PITORRI, LT 20 QD 14 - PQ CONTINENTAL I
SOLICITAÇÃO: O TERRENO PERMANECE SEM A DEVIDA LIMPEZA, SEM O PASSEIO E SEM O FECHAMENTO DO MURO. DE ACORDO COM ARTIGOS 43, DA LEI MUNICIPAL Nº 8302/24, SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

EDITAL Nº 005/2025 - GEIF

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO, Sr. RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Municipal nº 7.306 de 04 de setembro de 2014 e do Decreto Regulamentador nº 39.992/2023, **FAZ SABER** que, conforme o constante dos processos administrativos **nº, 58.313/2012, 50.026/2015, 57.802/2016, 29.656/2017, 47.178/2017, 56.266/2017, 28.857/2023, 34.368/2023** os pedidos de incentivo fiscal foram **DEFERIDOS:**

EMPRESA BENEFICIÁRIA	RAMO DE ATIVIDADE	TRIBUTO	VALOR (UFG)
CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA	FABRICAÇÃO DEEMBALAGENS DER MATERIAL PLÁSTICO	IPTU/2025	48.580,5950
STAR TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	IPTU/2025	1.286,4857
NACIONAL AÇOS INDUSTRIAL LTDA	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL	IPTU/2025	66.800,2399
CUMMINS BRASIL LTDA	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	IPTU/2025	118.788,4052

SCHUTZ VASITEX INDÚSTRIA DE ENBALAGENS	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MATERIAL PLÁSTICO	IPTU/2025	32.435,0803
ENERSYS BRASIL LTDA	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	IPTU/2025	74.613,2168
INDÚSTRIA BANDEIRANTE EMBALAGENS E UTILIDADES PLÁSTICAS LTDA	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	IPTU/2025	86.755,9082
EGB EDITORA GRÁFICA BERNARDI LTDA	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERÓDICAS	IPTU/2025	37.538,7009

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 10/2025-SO

De 24 de fevereiro de 2025.

Eng.º. Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei,

Resolve

Alterar a **Portaria nº. 082/2024-SO de 04 de Junho de 2.024.**

PA: 34.317/2020 - **Contrato: nº.** 013.701/2022-DLC - **Objeto:** Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 285 a 413 - Parque linear contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu - Lote 01 - Guarulhos - SP.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BAQUIRIVU-GUAÇU - LOTE O1 constituído pelas empresas: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, ENTERPA ENGENHARIA LTDA. e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ONDE SE LÊ:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS

Gestor: Adelci Teixeira - CF: 64.130 - Unidade: SO

Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS

Fiscal: Osvaldo Padilha Júnior - CF: 67.062- - Unidade: SO

Suplente: Elayne Abrahão Rabelo da Siva - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO

Fiscal: João Marcos da Rocha - CF: 58.103 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

LEIA-SE:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRA

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS

Fiscal: Lucas Lourenço da Silva- CF: 78.941 - Unidade: SO

Suplente: Cleber Varella Mendes de Souza - CF: 54.286 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO

Fiscal: João Marcos da Rocha - CF: 58.103 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

PORTARIA Nº 11/2025-SO

De 24 de fevereiro de 2025.

Eng.º. Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei,

Resolve

Alterar a **Portaria nº. 097/2024-SO de 11 de Junho de 2.024.**

PA: 34.322/2020 - **Contrato: nº.** 013.801/2022-DLC - **Objeto:** Execução de serviços de Canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 413 a 710 - Parque linear contínuo, canalização do Cocho Velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu - Lote 02 - Guarulhos - SP.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BAQUIRIVU-GUAÇU II constituído pelas empresas: CONSTRUTORA ETAMA LTDA., DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A.

ONDE SE LÊ:

EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Adelci Teixeira - CF: 64.130 - Unidade: SO

Suplente: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

Fiscal: Osvaldo Padilha Júnior - CF: 67.062 - Unidade: SO

Suplente: Ronaldo Barboza da Silva - CF: 43577 - Unidade: SO

ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Laura Silva Oliveira - CF: 45.865 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

LEIA-SE:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS

Fiscal: Ivo Laurenço de Oliveira - CF: 58.767 - Unidade: SO

Suplente: Ronaldo Barboza da Silva - CF: 43577 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO

Fiscal: Laura Silva Oliveira - CF: 45.865 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

PORTARIA Nº 12/2025-SO

De 24 de fevereiro de 2025.

Eng.º. Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei,

Resolve

Alterar a **PORTARIA 098/2024 - SO de 11 de Junho de 2.024.**

PA: 34.323/2020 - **Contrato: nº.** 013.901/2022-DLC - **Objeto:** Execução de serviços de Canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 710 a 1004+19,14m - Parque linear contínuo, e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu- **Lote 03**- Guarulhos - SP.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BAQUIRIVU III constituído pelas empresas: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A e CONSTRUTORA ETAMA LTDA.

ONDE SE LÊ:

EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Adelci Teixeira - CF: 64.130 - Unidade: SO

Suplente: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

FISCAL: EXECUÇÃO DE OBRAS

Fiscal: Osvaldo Padilha Júnior - CF: 67.062 - Unidade: SO

Suplente: Kleber Santana - CF: 54.122 - Unidade: SO

FISCAL: ADMINISTRATIVO

Fiscal: João Marcos Rocha - CF: 58.103 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

LEIA-SE:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS

Fiscal: Matheus Stefano Krause - CF: 78.876 - Unidade: SO

Suplente: Caio César Conceição Flor de Almeida - CF: 79.007 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO

Fiscal: João Marcos da Rocha - CF: 58.103 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

Guarulhos, 24 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 13/2025-SO

De 24 de fevereiro de 2025.

Eng.º. Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei,

Resolve

Alterar a **PORTARIA Nº. 099/2024-SO 11 de Junho de 2.024.**

PA: Nº. 14.614/2023 - Contrato: nº. 009101/2024 - DLC - Execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, guias, sarjetas, sarjetão e passeio em concreto nas vias da Vila Fátima e outros - Guarulhos - SP.

EMPRESA: FRECHALTORE CONSTRUTORA LTDA.

ONDE SE LÊ:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Adelci Teixeira - CF: 64.130 - Unidade: SO

Suplente: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: José Heverton de Espíndola Silva - CF: 78.562 - Unidade: SO

Suplente: Vagner Alexandre dos Santos - CF: 59.351 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Laura Silva Oliveira - CF: 45.865 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

LEIA-SE:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: José Heverton de Espíndola Silva - CF: 78.562 - Unidade: SO

Suplente: Lucas Lourenço da Silva - CF: 78.941 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Laura Silva Oliveira - CF: 45.865 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

PORTARIA Nº 15/2025-SO

De 12 de fevereiro de 2025.

O Eng.º Marco Antonio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. Claudio Roberto Arantes, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob n º 1SP203740/O-7, e o Sr. Wagner de Andrade Rodrigues, engenheiro, devidamente habilitado no CREA sob nº 5070609777-SP, para respectivamente, exercerem as funções de Gestor (Prestação de contas) e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para a execução de obras de infraestrutura urbana referente à Demanda Estadual nº 83363.

PORTARIA Nº 27/2025-SO

De 24 de fevereiro de 2025.

Eng.º. Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei,

Resolve

Alterar a **PORTARIA Nº. 43/2024-SO de 22 de Março de 2024**

PA: Nº. 742/2023 - Contrato: nº. 036101/2023 - DLC - Execução de obras de recapeamento de pavimento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de sarjetas e sarjetões na Rua São José do Paraíso, Rua Lago Verde e Rua Cumbé - Bairro Pimentas - Guarulhos - SP.

EMPRESA: FRECHALTORE CONSTRUTORA LTDA.

ONDE SE LÊ:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Adelci Teixeira - CF: 64.130 - Unidade: SO

Suplente: Marta Aparecida da Silva Nunes - CF: 55.488 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Caio Cesar Conceição Flor de Almeida - CF: 79.007 - Unidade: SO

Suplente: Lucas Lourenço da Silva- CF: 78.941 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Eduardo Rocha de Assis - CF: 69.175 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

LEIA-SE:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Kleber Santana - CF: 54.122 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Caio Cesar Conceição Flor de Almeida - CF: 79.007 - Unidade: SO

Suplente: Lucas Lourenço da Silva- CF: 78.941 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Eduardo Rocha de Assis - CF: 69.175 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

PORTARIA Nº 28/2025-SO

De 24 de fevereiro de 2025.

Eng.º. Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei,

Resolve

Alterar a **PORTARIA Nº. 005/2022 de 14 de Janeiro de 2022:**

PA: Nº. 20.071/2020 - Contrato: nº. 040101/2021 - DLC - Consultoria para supervisão técnica, ambiental e social das obras constantes no Programa de macrodrenagem e controle de enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu - Guarulhos - SP.

EMPRESA: ECR ENGENHARIA LTDA.

ONDE SE LÊ:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Jair Alexandre Gonçalves - CF: 22.871

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Osvaldo Padilha Junior - CF: 67.062 - Unidade: SO

Suplente: Roberto Tavares da Silva - CF: 2.465 - Unidade: SO

LEIA-SE:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Kleber Santana - CF: 54.122 - Unidade: SO

Suplente: Thales Makiyama Raimundo - CF: 78.950 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Laura Silva Oliveira - CF: 45.865 - Unidade: SO

Suplente: Rafael Koji Okamoto - CF: 56.417 - Unidade: SO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Pelo presente edital, ficam os autuados cientificados dos lançamentos de multas referente aos Autos de Infração lavrados por descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 7572/2017 e Decreto Municipal regulamentador nº 36305/2019, tratados através de Processo Administrativo que será arquivado, uma vez que os recibos de multa foram enviados aos endereços de correspondência dos autuados através de carta registrada sem o devido recebimento, tornam-se públicos em atendimento ao Princípio da Publicidade, conforme disposto no Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Processo Administrativo	Auto de Infração	Nome	Recibo de multa
11022024/0002281-4	5626	KENHACHIRO NISHIMURA (ESPÓLIO)	20251490006735001
11022024/0000904-4	5976	GISLAINE PONCE BENTO TEIXEIRA PENTEADO	20251490005976001
11022024/0001549-4	5606	RODRIGO RAMOS DA SILVA DE SOUSA	20251490005606001
11022024/0001148-0	5819	SEBASTIÃO JOÃO DOS SANTOS	20251490005819001
11022024/0001063-8	5225	LANCHONETE E RESTAURANTE QUEIROZ UNIPESSOAL LTDA	20251490005225001
11022024/0002282-2	5625	S/A IND. REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO	20251490005625001

DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO - SSP02.17

Considerando que todas as medidas administrativas cabíveis por esta divisão foram esgotadas, após o retorno de correspondências sem recebimentos, tornam-se públicos os Autos de Infração lavrados, em atendimento ao Princípio da publicidade, conforme disposto no Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 4637 - LAVRADO EM 23/01/2025

AUTUADO: ZELAINE BERNARDES VIEIRA OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA GATO CINZENTO- VILA URUPÊS - SUZANO- SP

INFRAÇÃO: DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 7572/2017.

PRAZO DE RECURSO: 08 (OITO) DIAS CORRIDOS.

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 4638 - LAVRADO EM 25/01/2025

AUTUADO: CACILDO ALMEIDA LIMA

ENDEREÇO: RUA PREFEITO MARIO ANTONELLI, 325-PQ. CONTINENTAL - GUARULHOS- SP

INFRAÇÃO: DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 7572/2017.

PRAZO DE RECURSO: 08 (OITO) DIAS CORRIDOS.

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 5964 - LAVRADO EM 28/01/2025

AUTUADO: SISTRANS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI

ENDEREÇO: AVENIDA GUARULHOS, 3117 - PONTE GRANDE - GUARULHOS- SP

INFRAÇÃO: DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 7572/2017.

PRAZO DE RECURSO: 08 (OITO) DIAS CORRIDOS.

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 4675 - LAVRADO EM 10/01/2025

AUTUADO: SINVAL MARINHO DE SOUZA SUCATAS ME

ENDEREÇO: RUA CLAUDINO BARBOSA, 1304 - MACEDO - GUARULHOS- SP

INFRAÇÃO: DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 7572/2017.

PRAZO DE RECURSO: 08 (OITO) DIAS CORRIDOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SE

QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO "ORGANIZAÇÕES SOCIAIS" NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

O Município de Guarulhos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.319.000/0001-50, por intermédio da Secretaria de Educação, localizada na Rua Claudino Barbosa, nº 313 - CEP 07113-040 - Bairro Macedo - Guarulhos - São Paulo, representada pelo Secretário de Educação, **SILVIO RODRIGUES DA SILVA**, o qual, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.310/2001, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que tem como finalidade a **QUALIFICAÇÃO**, no âmbito do município de Guarulhos, de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS**, nos termos da Lei Municipal nº 7.545/2017 e Decreto Municipal nº 35181/2018, para, eventualmente, celebrarem **PARCERIA**, tendo como instrumento legal o **Contrato de Gestão**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para operacionalização da gestão e execução de ações e serviços na área da **EDUCAÇÃO**, desenvolvidos nos Centros Municipais de Educação (CMEs), Centros de Educação Unificados (CEUs), Centros Municipais de Incentivo à Leitura (CMILs) e Escolas da Rede Municipal da Prefeitura de Guarulhos (EPGs), conforme condições constantes neste instrumento;

1.2 - Diante da necessidade premente do município, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, para recebimento do **Requerimento de Qualificação (Anexo I)** e demais documentos necessários das entidades interessadas;

1.3 - O objeto específico do ajuste a ser celebrado é a implementação e a execução de oficinas e atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer e recreação nos Centros Municipais de Educação (CMEs), Centros de Educação Unificados (CEUs), Centros Municipais de Incentivo à Leitura (CMILs) e Escolas da Rede Municipal da Prefeitura de Guarulhos, conforme seguem:

- **CEU Bambi** - Rua Benedicto Thieso, s/nº - Parque Residencial Bambi
- **CEU Bonsucesso** - Avenida Paschoal Thomeo, s/nº - Bonsucesso
- **CEU Continental** - Avenida Maria Gebin de Morais, 867 - Parque Continental II
- **CEU Jardim Cumbica** - Avenida Atalaia do Norte, nº 544 - Jardim Cumbica
- **CEU Ottawa-Uirapuru** - Rua Morada Nova, nº 208 - Jd. Ottawa
- **CEU Paraíso-Alvorada** - Rua Dom Silvério, s/nº - Vila Paraíso
- **CEU Parque São Miguel** - Rua Joaquim Moreira, s/nº - Parque São Miguel
- **CEU Pimentas** - Estrada do Caminho Velho, 351 - Bairro dos Pimentas
- **CEU Ponte Alta** - Avenida Florestan Fernandes, s/nº - Jardim Ponte Alta
- **CEU Presidente Dutra** - Rua Maria de Paula Mota, nº 100 - Jardim Presidente Dutra
- **CEU Rosa de França** - Rua Sergipe, s/nº - Jardim Rosa de França
- **CEU São Domingos** - Estrada do Elenco, nº 848 - Jardim São Domingos
- **CEU Vila São Rafael** - Rua Deus do Sol, s/nº - Vila São Rafael
- **CEMEA Chico Mendes** - Avenida José Miguel Ackel, nº 1.100 - Vila Isabel
- **CEMEAR** - Rua Abílio Ramos, nº 122 - Macedo
- **CME Adamastor** - Avenida Monteiro Lobato, nº 734 - Macedo
- **CME Júlio Fracalanza** - Rua Joaquim Miranda, nº 471 - Vila Augusta
- **CME Casarão da Nossa História** - Rua Sete de Setembro, nº 150 - Centro
- **CMIL Luiz de Camões** - Rua José Maria de Morais, nº 94 - Gopoúva
- **CMIL Fernando Pessoa** - Praça Estrela, nº 260 - Cidade Soberana
- 18 (dezoito) **Escolas da Rede Municipal da Prefeitura de Guarulhos** que atendem em período integral, as quais serão oportunamente nomeadas.

2- JUSTIFICATIVA

Os Centros de Educação Unificados (CEUs), os Centros Municipais de Educação (CMEs), o Centro Municipal de Educação Ambiental (CEMEA), os Centros Municipais de Incentivo à Leitura (CMILs), além das Escolas da Rede Municipal, são equipamentos que integram o sistema educacional da Prefeitura de Guarulhos, sendo institucionalmente afetos à Secretaria de Educação, e têm como objetivo oferecer, a toda a população, inclusive à sua parcela mais vulnerável, espaços educativos promotores de inserção social através da educação, cultura, esporte, lazer e recreação.

Todos estes espaços foram pensados e construídos em regiões onde o entorno apresenta indícios de vulnerabilidade socioambiental.

Localizados em bairros com relevante densidade demográfica e/ou com demandas por equipamentos educacionais, de cultura, esporte e entretenimento, buscam a ampliação e a qualificação de oportunidades educacionais em ambientes não formais de aprendizagem, no âmbito dos serviços públicos, voltado aos territórios em que estão inseridos.

São espaços compostos por unidades educacionais cuja infraestrutura contempla espaços e territórios de natureza multidimensional, que potencializam a intersetorialidade das políticas públicas municipais por meio do fortalecimento das redes fomento educacional, de proteção social e de ações intersecretariais articuladas voltadas ao desenvolvimento global dos discentes de nossa rede de ensino, munícipes e, ainda, do entorno e da cidade.

Por serem abertos à comunidade, possibilitam o abarcamento daqueles que, até então, não vislumbravam perspectivas de ampliação de experiências educativas, culturais, esportivas, de lazer e recreação, além de oportunidades de frequentar espaços de convivência qualificados; e até por isso há a articulação, por parte do Poder Público, para que seja garantida acessibilidade da comunidade local a esse espaço e sua gestão.

Compete a esses espaços promover a educação integral, democrática, emancipatória, humanizadora com qualidade social, articulando educação, cultura, esporte, lazer e recreação, buscando o desenvolvimento do ser humano na sua integralidade como pessoa, cidadão e sujeito de sua história.

Por conseguinte, estes espaços têm como diretriz a defesa e a garantia dos direitos constitucionalmente assegurados, por meio da aprendizagem, da participação e da interação social.

Por serem locais de atendimento, serviço público e gratuito para a comunidade, a gestão dos equipamentos deve respeitar as características socioculturais do território, sem qualquer tipo de preconceitos ou discriminações de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso e/ou político, idade ou de qualquer outra natureza.

Por fim, ressaltam-se os principais objetivos destes espaços, que são:

- Promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- Ser um polo de desenvolvimento para o território;
- Viabilizar experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras;
- Promover o protagonismo infanto-juvenil;
- Propiciar e promover a equidade social no entorno;
- Garantir o direito e o acesso dos usuários à educação, cultura, lazer, esporte e recreação.

No Município de Guarulhos, a gestão central dos Centros de Educação é vinculada, no âmbito da Secretaria de Educação, que tem como uma de suas finalidades ser uma plataforma de gestão compartilhada dos equipamentos públicos da cidade, articulando o acesso a espaços em unidades escolares aos finais de semana, como por exemplo, nos CEUs, CMEs, CILs e CEMEA , que estão disponíveis para atendimento, funcionando de segunda à sexta-feira, das 7h às 21h e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 17h.

Estruturado para estimular o desenvolvimento social e reforçar a parceria entre escola e comunidade, o Programa Escola 360 envolve os munícipes para a realização de atividades educativas, culturais e esportivas, por meio de parcerias com Secretarias e Subsecretarias da Prefeitura, ações sociais, apresentações de artistas independentes, atividades desenvolvidas por voluntários, entre outras.

Nossas iniciativas têm por objetivo fortalecer a parceria entre escola e comunidade, enriquecendo criativamente os espaços, destacando a disponibilidade para o atendimento de crianças das escolas municipais acopladas. Com a proposta de ser um agente de desenvolvimento social por meio da abertura dos equipamentos públicos existentes na cidade, o programa tem o intuito de envolver os munícipes para a realização de atividades diversas, nas supracitadas áreas.

Também é importante frisar outra iniciativa, de cunho pedagógico, no âmbito de atuação dos Programa: o EducaCEU. Trata-se de iniciativa da Secretaria de Educação, que visa suscitar a aprendizagem escolar por meio de atividades complementares e extracurriculares e, ainda, ampliar o tempo de permanência das crianças dentro dos próprios educacionais, no contraturno escolar.

É sabido que a aprendizagem ultrapassa os muros da escola e, desta forma, o Programa, ciente das potencialidades educacionais que podem ser despertadas nos Centros Educacionais Unificados, dada a infraestrutura que estes equipamentos apresentam, busca contribuir para a garantia dos direitos de aprendizagem, em conformidade com o proposto pelos documentos oficiais, como a BNCC e a Proposta Curricular - QSN, elaborada democraticamente com os docentes da rede.

O projeto EducaCEU tem como objetivo principal fortalecer as ações que fomentem o desenvolvimento de potencialidades e saberes dos educandos da rede municipal, como forma de incitar as múltiplas dimensionalidades que compõe a educação integral.

Dentre os objetivos específicos, visamos contribuir para a garantia dos direitos de aprendizagem, através da oferta de atividades complementares aos alunos da rede municipal; minimizar a vulnerabilidade social, ampliando o tempo de permanência dos estudantes em equipamentos públicos educacionais; ampliar o repertório cultural dos educandos através de atividades que envolvam as mais diferentes linguagens; aprimorar a psicomotricidade, por meio da oferta de atividades físicas e esportivas; operacionalizar atividades que estimulem o desenvolvimento biopsicossocial, a construção do conhecimento, o pensamento crítico, o protagonismo e a autonomia dos estudantes. A oferta contínua de atividades para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais das escolas acopladas, amplia as oportunidades para desenvolvimento de competências e habilidades distintas e diversificadas, aumentando, assim, as chances de sucesso escolar dos discentes.

Nesse sentido, visando potencializar as ações educacionais e sociais, a Administração Municipal **pretende qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais**, como forma de, eventualmente, celebrar Contrato de Gestão, com a finalidade de operacionalizar a gestão e execução de ações e serviços na área da **EDUCAÇÃO,** disponibilizando serviços à população de forma mais eficiente, através de parceria. O procedimento de qualificação encontra-se devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.545/2017 e Decreto Municipal nº 35181/2018**.**

3 - DA QUALIFICAÇÃO

3.1 - A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Guarulhos, deverá apresentar **Requerimento de Qualificação** dirigido ao Secretário de Educação, com destino à **Comissão Especial de Avaliação**, conforme modelo constante no **Anexo I deste Edital**, subscrito pelo representante legal da entidade interessada, acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme requisitos do presente Edital e na Lei Municipal nº 7.545/2017 e Decreto Municipal nº 35181/2018, através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SE
QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO "ORGANIZAÇÕES SOCIAIS" NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
Entidade pretendente: (Nome da Entidade)

3.2 - Como forma de se verificar o atendimento dos requisitos para a pretendida qualificação, as entidades deverão:

3.2.1 - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, o conselho fiscal;

d) composição e atribuições da diretoria;

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

i) a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção irregular ou ilegal de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da organização.

3.2.2 - Cópia da Ata da última eleição do órgão colegiado de deliberação superior e de sua Diretoria, devidamente registradas;

3.2.3 - Documentação que comprove a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação **MÍNIMA** das seguintes certidões:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;

e) certidões Negativas do Distribuidor Cível e Criminal, em nome do Presidente e do Tesoureiro ou do Diretor Financeiro da entidade Requerente;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

g) **Declaração (Anexo II)** assinada pelo Presidente da entidade, ou seu representante legal, declarando que:

- Não participam do Conselho de Administração e das Diretorias da entidade, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Coordenadores, dos Presidentes de autarquia ou Fundação, Vereadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, do Município de Guarulhos;
- Inexiste impedimento legal para eventualmente contratar com a Administração Pública;
- Que seus Diretores não possuem grau de parentesco até terceiro grau com agentes públicos da Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como não exercem cargo público junto a esta Administração Municipal;
- Que atende plenamente o contido nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 7.545/2017, que tratam, respectivamente, da estruturação do Conselho de Administração e suas atribuições privativas;

3.3 - Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

a) as de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços num círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

b) os Sindicatos, as Associações de Classe ou de representação de categoria profissional;

c) as Organizações Partidárias, inclusive suas fundações;

d) as entidades com finalidade lucrativa;

e) as Cooperativas;

f) as entidades que tiveram suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal;

g) as entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de firmar parcerias e/ou outros ajustes com a Administração Pública;

h) entidades que possuam em seus quadros estatutários, agentes políticos de qualquer uma das esferas de poder e/ou parentes até terceiro grau, com agentes políticos do município de Guarulhos.

3.4 - A **Comissão Especial de Avaliação** será instituída mediante Portaria do Secretário de Educação, por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um deles seu Presidente e será responsável pela análise do Requerimento de Qualificação e ao final, no caso de deferimento, encaminhará o referido pedido ao Secretário de Educação para que ele adote providências quanto a publicação do Deferimento no Diário Oficial do Município e a consequente emissão do Certificado de Qualificação.

3.5 - Os interessados deverão apresentar todos os documentos dentro de sua validade, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis;

3.6 - O Requerimento de Qualificação importa total ciência das entidades interessadas nas disposições legais pertinentes e nas condições previstas neste Edital;

3.7 - É de total responsabilidade do(a) requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele(a) prestadas.

4 - DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

4.1 O Requerimento de Qualificação, conforme modelo que compõe o Anexo I deste Edital, endereçado ao Secretário de Educação e dirigido à Comissão Especial de Avaliação, será autuado no presente processo administrativo.

4.2 A Comissão Especial de Avaliação observará se a entidade requerente atende aos requisitos de qualificação constantes na legislação municipal, bem como se atende às condições deste Edital, e ainda, se não incide nas causas de impedimento aqui previstas, realizando a análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, proferir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido, encaminhando, no caso de deferimento, ao Secretário de Educação para publicação e emissão do Certificado de Qualificação, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 35181/2018, na forma do **Anexo III**.

4.3 O pedido de qualificação será indeferido, quando o requerente:

a) não atender aos requisitos previstos nos artigos na Lei Municipal nº 7.545/2017 e Decreto Municipal nº 35181/2018;

b) não atender os requisitos das áreas constantes no seu Estatuto;

c) não atender ao disposto na legislação municipal e as condições deste Edital;

d) não apresentar a documentação no prazo concedido;

e) incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

f) apresentar documentação incompleta, ou seja, de forma irregular;

4.4 Caso o indeferimento se der em razão da apresentação de documentação incompleta, hipótese prevista na alínea "f" do item 3.3, fica facultado ao Secretário de Educação conceder ao requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, reiniciando-se, neste caso, o prazo previsto de que trata o art. 2º do Decreto nº 35181/2018.

4.5 Indeferido o pedido de qualificação, após a ciência da entidade, esta terá o prazo de até 3 (três) dias para interpor recurso e solicitar a reapreciação do pedido. Na hipótese de o recurso ser provido, a entidade terá seu pedido de qualificação deferido, com a consequente emissão do Certificado de Qualificação.

4.6 Na inércia do requerente em atender o prazo para a interposição de recurso visando à reapreciação do pedido, ou ainda, mantendo-se o indeferimento, após análise recursal, o extrato dessa decisão do indeferimento será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal da Educação.

4.7 Não caberá novo recurso da decisão de indeferimento já analisado em sede recursal.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 A qualificação de entidade como Organização Social não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos qualificadas nos termos do presente Edital, as quais não possuem direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

5.2 As entidades qualificadas como Organização Social poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a seleção da Organização Social apta a eventualmente celebrar Contrato de Gestão.

5.3 Qualquer pessoa interessada poderá solicitar à Comissão Especial de Avaliação esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico: dgee@educacao.guarulhos.sp.gov.br ou solicitar junto ao Fácil da Educação, sito à Rua Claudino Barbosa, 313 - Bairro Macedo - CEP 07113-040 - Guarulhos - São Paulo.

5.4 Os casos omissos deste Edital serão solucionados junto à Comissão Especial de Avaliação, Procuradoria Municipal e/ou outros órgãos técnicos, observando-se a legislação de regência.
5.5 O Edital completo poderá ser obtido por meio do site: https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br

Anexo I
MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO
EDITAL Nº 01/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO "ORGANIZAÇÕES SOCIAIS" NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
Ao
Senhor Secretário de Educação do município de Guarulhos
Comissão Especial de Avaliação
(Nome da entidade)_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF nº_____, vem REQUERER sua qualificação como Organização Social na área da Educação, com interesse em firmar CONTRATO DE GESTÃO com a Administração Pública Municipal de Guarulhos, de acordo com eventual Edital de Chamamento Público a ser publicado oportunamente, juntando para tanto, a documentação necessária nos termos do presente Edital e da legislação de regência.

Local, _____de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÃO
A entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG. nº _____e inscrito (a) no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei e por ser expressão da verdade:
( ) Não participam do Conselho de Administração e das Diretorias da entidade, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Coordenadores, dos Presidentes de autarquia ou Fundação, Vereadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Guarulhos.
( ) Inexiste impedimento legal para eventualmente contratar com a Administração Pública.
( ) Que seus Diretores não possuem grau de parentesco até terceiro grau com agentes públicos da Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como não exercem cargo público junto a esta Administração Municipal;
( ) Que atende plenamente o contido nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 7.545/2017, que tratam, respectivamente, da estruturação do Conselho de Administração e suas atribuições privativas, respectivamente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Anexo III
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS
NÚMERO:_____
DATA DE EMISSÃO:_____
RAZÃO SOCIAL:_____
ENDEREÇO:_____
CIDADE:_____**ESTADO:**_____**CEP:**_____
CNPJ Nº_____
Atendidos todos os requisitos legis, fica a entidade sem fins lucrativos acima, **QUALIFICADA** como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS,** no Município de Guarulhos, nos termos da Lei Municipal nº 7.545/2017 e do Decreto Municipal nº 35181/2018, para desenvolver atividades dirigidas ao ensino, conforme despacho no processo administrativo nº _____ e publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

SE, em ____de _____de 2025.

Silvio Rodrigues
Secretário de Educação

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 006/2025-SC
De 21 de fevereiro de 2025.
O SECRETÁRIO DE CULTURA, JOÃO MÁRCIO VAZ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o período de realização das provas práticas para o cargo de Professor(a) de música (diversas especialidades), previstas para ocorrer entre 23/02/2025 e 09/03/2025, nas dependências do Departamento do Conservatório Municipal de Guarulhos, conforme consta no Edital de Convocação 007/2025 - SGE01, publicado no Diário Oficial nº 22/2025 - GP de 14/02/2025.
Resolve:
Art. 1º - Suspender as aulas do Departamento Conservatório Municipal de Guarulhos nos seguintes períodos:
I. 24 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) - das 12h as 23h;
II. 25 de fevereiro de 2025 (terça-feira) - das 12h às 23h;
III. 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira) - das 12h às 23h;
IV. 27 de fevereiro de 2025 (quinta-feira) - das 12h às 23h;
V. 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) - das 12h às 23h;
VI. 06 de março de 2025 (quinta-feira) - das 12h às 23h; e
VII. 07 de março de 2025 (sexta-feira) - das 12h às 23h.
Art. 2º - No período mencionado no artigo 1º, os professores do Conservatório Municipal de Guarulhos dedicar-se-ão a:
I. Aplicação dos testes de seleção dos bolsistas da Orquestra Jovem Municipal de Guarulhos, conforme cronograma definido pela Direção do Departamento.
II. A revisão do planejamento pedagógico para o ano de 2025, conforme orientações recebidas da Direção do Departamento.
Art. 3º - No período mencionado no artigo 1º, os professores da Escola Viva de Artes Cênicas dedicar-se-ão a:
Planejamento pedagógico para o ano letivo de 2025, conforme orientações recebidas da Direção do Departamento;
Organização do processo seletivo da próxima turma de alunos da Escola Viva de Artes Cênicas.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 08/2025-SM
De 20 de fevereiro 2025.
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelecem as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário de Meio Ambiente, **ALEX NEPOMUCENO,** no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Meio Ambiente,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar/alterar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos Contratos pertencentes a esta Pasta:
P.A.: 3451/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 027201/2024 - DLC
EMPRESA: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Carne suína congelado tipo pernil para o Zoológico Municipal.
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Maria Ivoneide da Costa C.F: 27.451
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P. A.: 3450/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 030801/ 2024 - DLC
EMPRESA:DISTRIBUIDORA DE PESCADOS E ARMAZENAGEM NEW FISH LTDA.
OBJETO: Peixe tipo Tilápia inteiro congelado.
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P.A.: 3434/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 031401/2024 - DLC
EMPRESA: GO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
OBJETO: Ração Seca para cães e gatos alojados no abrigo do DPAN e Zoológico.
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P.A.: 3434/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 031501/2024 - DLC
EMPRESA: FLABO AGRO E PET LTDA.
OBJETO: Ração úmida, substituto de leite para cães e gatos alojados no abrigo do DPAN e Zoológico.
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P.A.: 3434/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 031601/2024 - DLC
EMPRESA:COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA.
OBJETO: Sal Grosso para cães e gatos alojados no abrigo do DPAN e Zoológico
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P.A.: 2878/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 034901/ 2024 - DLC
OBJETO: Carne Bovina em diferentes cortes in natura congelada.
EMPRESA:CONTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA.
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P.A.: 10066/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 033601/ 2024 - DLC
EMPRESA: GRANJA MODELO LTDA.
OBJETO: Hortifrutigranjeiros para os animais do Zoológico Municipal - fornecimento de ovo branco de galinha.
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P.A.: 10066/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 033701/ 2024 - DLC
EMPRESA: FRULEVE TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Hortifrutigranjeiros para os animais do Zoológico Municipal - fornecimento de legumes e hortaliças.
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
P.A.: 10066/2024 - **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº** 033801/ 2024 - DLC
EMPRESA: TOTALCOOPER COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
OBJETO: Hortifrutigranjeiros para os animais do Zoológico Municipal - fornecimento de frutas
GESTOR SUPLENTE:
EXCLUIR: Jéssica Mendes C.F: 48.728
INCLUIR: Jéssica Paula Ribeiro da Silva C.F: 80.362
I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes nos Decretos nº s. 33.703 de 29 de setembro de 2016 e 33.912 de 16 de janeiro de 2017, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e / ou Convênios;
II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Para que produzam os devidos efeitos legais, Secretaria de Meio Ambiente - SM, torna público o presente Edital, para constar que foram expedidas as Licenças Ambientais abaixo relacionadas.

Autorização Ambiental 24 - SM00.07 DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
29.073/2.020	1	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	MARKA SPE02 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, LOTES 12,13,14,15 E 16 DA QUADRA 82 - BONSUCESSO, GUARULHOS - SP	16.01.2025	16.01.2027
1101.2024/0032726-1	2	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	PROJETO IMOBILIÁRIO 55 SPE LTDA	ENTRE A AVENIDA ROTARY COM RUA MARIA CÂNDIDA PEREIRA, NUMERAÇÃO OFICIAL 129,0 SEM DESCRIÇÃO DE LOTE, QUADRA 27, VILA SÃO JOÃO, ITAPEGICA EM GUARULHOS - SP	17.01.2025	17.01.2027
1101.2024/0049643-8	3	2025	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	NGR PARTICIPAÇÕES LTDA	AVENIDA LADSLAU KARDOS COM RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, VÁRZEA DOS FONTES, ARACÍLIA - GUARULHOS - SP	28.01.2025	28.01.2027

Parecer Técnico Ambiental 24 - SM00.07.02 - SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
1101.2024/0042737-1	1	2025	PTA	RUBBER GATTI FABRICAÇÃO DE BORRACHAS LTDA	R. Itajuba, 703 - Bairro: Cid. Ind. Sat. de São Paulo - CEP.: 07.222-030 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	10/01/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0051449-5	2	2025	PTA	CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	Avenida Amancio Gaiolli, n.º 1.146 - Bairro: Água Chata - CEP.: 07.222- 030, Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	16/01/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0049046-4	3	2025	PTA	VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS TERMOFIXAS LTDA	R. Sumé, 315 - Bairro: Cid. Ind. Sat. de São Paulo - CEP.: 07.224-030 Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	23/01/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0044703-8	4	2025	PTA	CONSORCIO CANTAREIRA	Rodoanel Mario Covas, s/n - Trecho Norte - Bairro: Bonsucesso - CEP.: (não especificado) Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	23/01/2025	XXXXXXXX
1101.2024/0056674-6	5	2025	PTA	CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA	Local: Avenida Julia Gaiolli, n.º 1.052 - Bairro: Bonsucesso - CEP.: 07.251-500, Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo	16/01/2025	XXXXXXXX

Licenças 24 - SM00.07.02 - SEÇÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO	LICENÇA	ANO	TIPO	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	EXPEDIDO	VALIDADE
1101.2024/0012796-3	1	2025	LO	SOMAR ARTEFATOS DE PAPEL EPP	RUA THEODOR GOLDSCHMIDT,513-JARDIM SÃO GERALDO-GUARULHOS-SP	19/02/2025	15/01/2030
1101.2024/0021541-2	2	2025	LO	WATERTEC INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA	BRASILEIRA,311-VILA ENDRES-GUARULHOS-SP	19/02/2025	27/01/2029
1101.2025/0000994-6	3	2025	LD	ESTRELAPEL EMBALAGENS LTDA	AVENIDA CONDEAL,86-CIDADE PARQUE SÃO LUIZ-GUARULHOS-SP	19/02/2025	-
1101.2024/0022400-4	4	2025	LO	MUT-FAC FACAS INDUSTRIAIS LTDA	ITAJUBÁ,463-CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO-GUARULHOS-SP	19/02/2025	28/01/2029
1101.2024/0008174-2	5	2025	LP/LI	MERCOPLASA INDUSTRIA DE CONTENTORES LTDA	COLÔNIA LEOPOLDINA,502-LOTE 09 E 10 - QUADRA 05-CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO-GUARULHOS-SP	19/02/2025	13/02/2027

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 029/2025-SASP02
De 24 de fevereiro de 2025.
O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" a "g" do inciso III da letra "C" do Anexo II da Lei n.º 7.792/2019 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1125.2024/0004111-3, com fulcro no parágrafo único do artigo 196 da Lei n.º 1.429/1968,
RESOLVE:
1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º 158/2024-SASP02, a partir de 27/02/2025, para continuidade dos trabalhos; e
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 030/2025-SASP02
De 25 de fevereiro de 2025.
O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c artigo 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º **1125.2025/0000848-7**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,
RESOLVE:
1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:
Presidente:
Paulo **Sanchez** Perez, Código Funcional n.º **25.772**.
Membros:
Sandro Domingues **Monforte**, Código Funcional n.º **32.100**; e
Cleusa Maria Celestino, Código Funcional n.º **35.053**.
2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2025-SH
De 20 de fevereiro de 2025.
ANISTALDO LUIZ LOPES DA SILVA, Secretário de Habitação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e III do artigo 69, da Lei
Orgânica do Município, do Decreto Municipal nº 31.148/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Unidade de Execução Local - UEL, composta por equipe multidisciplinar com objetivo de concepção e implementação das intervenções de urbanização objeto do Termo de Convênio nº 967587/2024, referente ao Programa Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Periferia Viva.

Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a Unidade de Execução Local - UEL, sob a Coordenadoria do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária - DAF/SH02, da Secretaria de Habitação.

COORDENADOR:

Anderson Rodrigues Mello - Diretor

TÉCNICOS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO:

Andrea Croso Weick, CF: 19801;
Guilherme David dos Santos, CF: 44999;
Aline Assis Fazzolari de Oliveira, CF: 47490;
Osni Rodrigues Galdino, CF: 35506;
José Rogério Garcia, CF: 46355 e;
Iranildo da Silva Marques, CF: 59017

TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Cristiano Myra, CF: 47813.

TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS:

Rui Ruich Biscola. CF: 78578.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor a partir desta data, podendo ser revogada a qualquer tempo.

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 01/2025-SR

De 24 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ADALBERTO JOSÉ MATHIAS PINTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal nº 31148, de 20 de agosto de 2013;

Considerando o convênio MTE /SPPE/CODEFAT, firmado entre o então Ministério do Trabalho e Emprego e o Município de Guarulhos por intermédio da Secretaria do Trabalho:

RESOLVE:

Art. 1 - Instituir Comissão de Inventário de bens patrimoniais do MTE/SPPE/CODEFAT, composto por 03 (três) funcionários, com o objetivo de analisar, acompanhar, fiscalizar e aprovar assuntos relativos aos bens patrimoniais adquiridos através do convênio, nos seguintes termos:

I - Designa para compor a Comissão de Inventário:

PRESIDENTE - Eduardo Oliveira Araujo - CF nº 83.097;

VICE PRESIDENTE - Aline dos Santos Lopes de Oliveira - CF nº 66.252 e

MEMBRO - Vandira Moreira Alves - CF nº 59.350.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 02/2025-SR

De 24 de fevereiro de 2025.

SEI Nº 1107.2025/0000053-4

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ADALBERTO JOSÉ MATHIAS PINTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal nº 31148, de 20 de agosto de 2013, e ainda o que consta no processo administrativo nº 31746/2018;

RESOLVE:

1 - **ALTERAR** a composição dos membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER**, reconduzido pelo Decreto 36162/2019 de 30 de agosto de 2019, conforme segue:

REPRESENTANTE DO GOVERNO*:*

Excluir Suplente: Priscila Aparecida Costa de Andrade

Incluir Suplente: Eduardo Oliveira Araujo

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 37/2025-SS

De 14 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, MARCIO CHAVES PIRES, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,

Considerando Memorando nº 17/2025-SS21.05

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos.

PA: 7856/2024 (ARP 47011/2024-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE CARMELOSE SÓDICA + GLICEROL - SOLUÇÃO OFTÁLMICA (7322) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL
EMPRESA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 7856/2024 (ARP 47111/2024-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE CITRATO MALATO DE CÁLCIO E DICÁLCIO MALATO (6668) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL
EMPRESA: M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 7789/2024 (ARP 47911/2024-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE BACLOFENO 10 MG (377) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL
EMPRESA: PROXY FARMA MEDICAMENTOS LTDA
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 10712/2024 (ARP 51611/2024-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE BENRALIZUMABE PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL (6976).;
EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 11264/2024 (ARP 53411/2024-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE CALCITRIOL 0,25 µG (3330) E COLCHICINA 0,5 MG (880) PARA ATENDER AMANDADO JUDICIAL;
EMPRESA: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 11244/2024 (ARP 54711/2024-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE EZETIMIBA 10 MG (1497) E EZETIMIBA ASSOCIADA COM SINVASTATINA (10 + 20) MG (4336) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL.;
EMPRESA: CHM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 11244/2024 (ARP 54811/2024-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE EDOXABANA (TOSILATO MONOIDRATADO) 40,4 MG (7184) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL;
EMPRESA: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 10619/2024 (ARP 511/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALPINIA ZERUMBET (6860) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.;
EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 10619/2024 (ARP 611/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE SITAGLIPTINA (FOSFATO MONOIDRATADO) 64,25 MG (EQUIVALE A 50 MG DE SITAGLIPTINA) (4501) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL
EMPRESA: IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
GESTORES TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 10619/2024 (ARP 711/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE TOPIRAMATO 50MG (5059), FORMOTEROL, FUMARATO DI-HIDRATADO + BUDESONIDA (12 + 400) µG (1697) E ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + CARBONATO DE MAGNÉSIO + GLICINATO DE ALUMÍNIO (200 + 60 + 30) MG (6009) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.;
EMPRESA: IRMAOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 11243/2024 (ARP 3611/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 5 MG (6955) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL.;
EMPRESA: MEDICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 11243/2024 (ARP 3711/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE OLANZAPINA 10 MG (4741) PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL.;
EMPRESA: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 13217/2024 (CF 900001/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE INSULINA ASPARTE 100UI/ML (7328) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL
EMPRESA: PORTAL LTDA
GESTORES:

TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 10673/2024 (CF 900007/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE DIACEREINA 50 MG (5575) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL
EMPRESA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
PA: 10673/2024 (CF 900008/2025-DLC)
OBJETO: FORNECIMENTO DE DIOSMINA+HESPERIDINA (450MG+50MG) (1133) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL
EMPRESA: GRACIFARMA FARMÁCIA LTDA.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 38/2025-SS
De 14 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, MARCIO CHAVES PIRES, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,
Considerando Memorando nº 18/2025-SS21.05

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos de fornecimento de medicamentos para cumprimento de determinações judiciais.
GESTORES:
TITULAR: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF 28.362
SUPLENTE: ANA EMILIA PEREIRA CF 60.492
FISCAIS:
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CF 46.231
ADRIANA BEZERRA LIMA CF 49.284
VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA CF 43.551
DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA CF 47.051
EDILAINE LOPES MATOS DE ALMEIDA CF 75.815
ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCHI CF 42.089
I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 39/2025-SS
De 14 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, MARCIO CHAVES PIRES, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,
Considerando Memorando nº 19/2025-SS21.05
ALTERAR PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 06/2025-SS21.05
Onde se lê:
FISCAIS TITULAR: ALEXANDRA VICENTE DA SILVA CAMARGO CF 51.839
Leia-se:
FISCAIS TITULAR: ALEXANDRA VICENTE DA SILVA CAMARGO CF 54.658

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
EDITAL Nº 02/2025 - SS02.16 - 19/02/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 051911
CONTRIBUINTE: ROXOLIX AMBIENTAL GERENCIAMENTO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.
PROCESSO SEI: 1111.2024/0020353-2
DEFERIDO, PRAZO até 20/03/2025.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 051570
CONTRIBUINTE: TÉCNICA BASCO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO SEI: 1101.2025/0005802-5
INDEFERIDO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 051583
CONTRIBUINTE: BPI BIZELLO PLÁSTICOS INDUSTRIAIS
PROCESSO SEI: 1101.2025/0008007-1
DEFERIDO, PRAZO até 29/05/2025.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 054407
CONTRIBUINTE: OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA.
PROCESSO SEI: 1101.2024/0048277-1
INDEFERIDO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 054469
CONTRIBUINTE: GUARUCROMO SISTEMAS DE TRATAMENTO LTDA.
PROCESSO SEI: 1101.2025/0000441-3
DEFERIDO, PRAZO até 07/03/2025.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 051623
CONTRIBUINTE: GUARUPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO SEI: 1101.2024/0056278-3
DEFERIDO, PRAZO até 11/02/2025.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO: 49483/2022 - CONVÊNIO 7622/2022-FMS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 02-7622/2022-FMS FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA ASSINATURA: 20/12/2024. **VALOR:** R$ 5.882.562,60. **FINALIDADES DO TERMO: 1 -PRORROGAÇÃO:** Prorrogar o presente Convênio por 12 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2024, com cláusula resolutiva mediante a conclusão do Chamamento Público para gerenciamento de Unidades de Saúde Mental em andamento no P.A. nº 20947/2020; **2 - ADEQUAÇÃO:** Do Plano de Trabalho e com ajuste de Meta de Matriciamento para 04 (quatro) por mês (ANEXO I - A, 3 - Indicadores Quantitativos, 3.6 - Metas de Produção; ANEXO I - B, 2 - Indicadores Quantitativos, 2.5 - Tabela de Metas Quantitativas). **3 - ADEQUAÇÃO:** Do Cronograma de Desembolso das Unidades do Convênio (ANEXO II - A , ANEXO II - B), **4 - ALTERAÇÃO:** DO NOME "GUARUJOVEM" para **"AMIGO JOVEM"**.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO: 20969/2021 - CONVÊNIO 2422/2021-FMS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 06-2422/2021-FMS FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA ASSINATURA: 30/12/2024. **VALOR:** R$ 23.048.672,52. **FINALIDADES DO TERMO: 1 -PRORROGAÇÃO:** Prorrogar o presente Convênio por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, com cláusula resolutiva mediante a conclusão do Chamamento Público para gerenciamento de Unidades de Saúde Mental em andamento no P.A. nº 20947/2020, e **2 - ADEQUAÇÃO:** Do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso das Unidades do Convênio (ANEXO II - A , ANEXO II - B, ANEXO II - C, ANEXO II - D, ANEXO II - E, ANEXO II - F, ANEXO II - G e ANEXO II - H), e ajuste de Meta de Matriciamento para 04 (quatro) por mês para a Unidade de Saúde Mental RECRIAR (ANEXO I - C, 2 - Indicadores Quantitativos, 2.6 - Metas de Produção, 2.6.6 - Matriciamento da Equipe Multidisciplinar).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO: 39/2024 - CONVÊNIO 0322/2024-FMS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 02-0322/2024-FMS FIRMADO COM CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DE STELLA MARIS ASSINATURA: 30/12/2024.
FINALIDADES DO TERMO: 1- Prorrogação: por período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, no valor de R$ 6.300.000,00, o repasse mensal será R$ 525.000,00. 2- Contratualização do Plano de Trabalho.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Dispensa Eletrônica
Dispensa Eletrônica 97009/24-DLC PA8566/24 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando fornecimento de puça passaguá Abertura: 28/02/25 9h.
Dispensa Eletrônica 97010/24-DLC PA91/25 menor preço visando seguro veicular para viatura oficial modelo fiat pulse Abertura: 28/02/25 9h.
Os editais poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link:Licit.Ag.
Extrato de contratos/Termos/Autorizações de Fornecimento:
Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço nº 900013/25-DLC Dispensa: Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/21 PA10804/24 Contratante: Sec. de Desenvolvimento Urbano Contratada: VIVA A MAIS LTDA objeto: aquisição de switch gerenciável de 24 portas - backbone Prazo de Entrega: 30 dias Valor: R$ 14.999,99 Assinatura: 19/02/25.
Contrato de Prestação de Serviços nº 001601/25-DLC Dispensa: Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/21 PA136/25 Contratante: Sec. da Saúde Contratada: GENTE SEGURADORA S.A objeto: seguro veicular para ambulâncias do SAMU Vigência: 12 meses Valor: R$ 36.496,40 Assinatura: 21/02/25.

E para constar, eu **(Caio Santos)**, Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 26611/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO** usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1141/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Gutemberg Mendes Tavares - Guto Tavares, resolve **EXONERAR** do seguinte cargo em comissão:

Assessor de Relações Comunitárias

- Geneci de Oliveira (cód. 26947).

Portaria expedida em 21/02/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26612/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO** usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1174/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Gutemberg Mendes Tavares - Guto Tavares, resolve **NOMEAR** no seguinte cargo em comissão:

Assessor de Relações Comunitárias

- Marcelo Gomes Freitas Rezende (cód. 27085) xx.xxx.395-x.

Portaria expedida em 21/02/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

PORTARIA Nº 26613/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.182/2025, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 463/2024, de 16/12/2024, e a Lei Municipal nº 8.335, de 27/12/2024, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Daniel José dos Santos - Daniel Santos, **RESOLVE**:

NOMEAR:

- MARCOS ANTONIO FRANCISCO (cód. 27086) - RG n. XX.XXX.460-X, no cargo de Assessor de Relações Institucionais, NE-3, em comissão.

Portaria expedida em 24/02/2025, com validade a partir de sua assinatura e publicação.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da Câmara
Municipal de Guarulhos
YASMIN FARIAS DA SILVA FERNANDES
Diretora Executiva de Administração de Pessoal

ATO DA MESA Nº 421/2025

De: 21 de fevereiro de 2025.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Vereador **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, resolve editar o presente Ato da Mesa:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 8º do Ato da Mesa nº 387, de 26 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir a seguinte escala semanal de trabalho, conforme estabelecido no Plano de Trabalho elaborado para sua unidade:

I - 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial".

Art. 2º Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de 3 de março de 2025.

CUMPRA–SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 21 de fevereiro de 2025.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da Câmara
Municipal de Guarulhos

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixado em lugar público de costume, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SÉRGIO LUIZ DEBONI
Gestor de Planejamento Estratégico de Governança
Organizacional da Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RESUMO DE CONTRATO

P.A.: 37/2025 - CPS. nº 01/2025 - CONTRATANTE: IPREF - CONTRATADO: Ernest & Young Serviços Atuariais S/S Ltda. OBJETO: Prestação de serviços técnicos atuariais - VALOR: R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - Assinatura: 17/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2024

P.A: 1057/2024- Contratante: IPREF - Contratada: AUREAMATTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor do contrato: R$ 62.988,03 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e três centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 01/11/2024.

P.A: 1228/2024- Contratante: IPREF - Contratada: CLÍNICA DE OLHOS SÃO VICENTE DE PAULA LTDA. Valor do contrato: R$ 875.069,91 (Oitocentos e setenta e cinco mil, sessenta e nove reais e noventa e um centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 20/12/2024.

P.A: 1246/2024- Contratante: IPREF - Contratada: DERMACLIN CLINICA DERMATOLOGICA LTDA. Valor do contrato: R$ 390.260,66 (Trezentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 23/12/2024.

P.A: 1223/2024- Contratante: IPREF - Contratada: IOG INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA DE GUARULHOS LTDA. Valor do contrato: R$ 10.012.146,85 (dez milhões, doze mil reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 20/12/2024.

P.A: 1224/2024 - Contratante: IPREF - Contratada: CLÍNICA DE REPOUSO ESTÂNCIA DA CANTAREIRA LTDA. Valor do contrato: R$ 133.690,38 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 20/12/2024.

P.A: 1182/2024- Contratante: IPREF - Contratada: ESPAÇO EQUILIBRIO E SAÚDE LTDA. Valor do contrato: R$ 59.246,38 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

P.A: 1172/2024- Contratante: IPREF - Contratada CENTRO ESPECIALIZADO DA VISÃO LTDA
. Valor do contrato: R$ 43.885,38 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

P.A: 1172/2024- Contratante: IPREF - Contratada UNIDADE OFTALMOLÓGICA DE SANTANA LTDA. Valor do contrato: R$ 1.855.945,01 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 05/12/2024.

P.A: 1133/2024- Contratante: IPREF - Contratada JH VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME. Valor do contrato: R$ 364.703,62 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e três reais e sessenta e dois centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

P.A: 1174/2024- Contratante: IPREF - Contratada MEDICINA NUCLEAR 9 DE JULHO LTDA. - CINTILOG. Valor do contrato: R$ 155.503,12 (Cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e doze centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

P.A: 1141/2024- Contratante: IPREF - Contratada NELSON MASSAMI SANEMATSU CLÍNICA MÉDICA LTDA. Valor do contrato: R$ 138.468,86 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

P.A: 1171/2024- Contratante: IPREF - Contratada NEW LIFE PSICOLOGIA LTDA. Valor do contrato: R$ 83.099,35 (Oitenta e três mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

P.A: 1134/2024- Contratante: IPREF - Contratada ASSOCIAÇÃO PSICOLÓGICA DE GUARULHOS. Valor do contrato: R$ 28.518,74 (Vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

P.A: 1142/2024- Contratante: IPREF - Contratada FORT CLINICA FRATURAS E OTOPEDIA SS LTDA. Valor do contrato: R$ 35.046,77 (Trinta e cinco mil e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses - Assinatura: 02/12/2024.

